



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 187^ª reunião, realizada em 22 de fevereiro de 2024

1 Em 22 de fevereiro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público:
5 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique
6 Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia,
7 da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Ivan Tavares de Melo Filho, da
8 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia
9 e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG);
10 João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia
11 Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio
12 Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas
13 Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil:
14 Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mariana de
15 Paula e Souza Renan, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do
16 Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de
17 Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas);
18 Fernando Benício de Oliveira Paula, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa
19 Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de
20 Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da
21 Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de
22 Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri
23 Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 187^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO**
24 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro
25 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Boa tarde a todos. Eu gostaria de saber se existe a possibilidade de o item 6.1
26 da nossa pauta ficar para o final. A Anelisa tem feito um trabalho fantástico no COPAM de apresentação das
27 alterações da reorganização da estrutura do Sisema. Porém, devido à importância, à complexidade dos itens que
28 nós vamos debater aqui, se formos esperar mais 1 h, 1h e pouco para começar a debater, eu acho que perdemos
29 fôlego inicial nosso aqui. Então é o nosso pedido, até tendo em vista as duas últimas reuniões da CNR, enfim, para
30 evitar, quem sabe. Aí é prerrogativa sua. Só esse pedido mesmo. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
31 Trovão: “Ok, conselheiro. Até nos solicitaram mais cedo, um conselheiro entrou em contato conosco pedindo
32 inversão da pauta. E eu combinei, de certa forma, com a Anelisa e com o Baliani, porque, conforme previsão do
33 Regimento, os pedidos de inversão de pauta, retirada de ponto de pauta ou baixa em diligência ocorrem após o
34 exame da ata. Mas, como o senhor já está fazendo essa solicitação neste momento... Eles solicitaram essa inversão,
35 e o que eu combinei foi o seguinte: eu ia tratar em relação aos processos deliberativos de auto de infração a partir
36 do item 8 e iria depois passar para o item 6, que é da Anelisa, e por último a DN. Pode ser dessa forma? Mas eu vou
37 informar aos senhores. Mas vamos fazer mais ou menos dessa forma. Eu só deixo acertado aqui no momento
38 adequado. Eu acredito que aí conseguimos resolver essa questão. Não sei se talvez alguns conselhos peçam vista
39 em relação à minuta, mas, de qualquer forma, conforme nós já acordamos em outros momentos e conforme a
40 nossa experiência, eu deixo que seja apresentada a minuta, até mesmo para o conhecimento, sem palavra, a todos,
41 até disponibilizar também a apresentação, o mesmo com processo de pedido de vista. Quando retorna, apenas
42 com os pareceres dos senhores, caso haja pedido em relação à minuta de deliberação COPAM.” Conselheiro
43 Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, senhores conselheiros. Uma boa
44 tarde a todos. Eu gostaria de aproveitar a ocasião e parabenizar o Ibama: dia 22, hoje, faz aniversário. Parabenizar

45 em nome da Polícia Militar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Estender os parabéns, conselheiro, também
46 em nome da SEMAD." **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA**
47 **DA 186ª REUNIÃO.** Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Presidente, eu gostaria de fazer uma
48 ponderação, se o senhor me permite. Trata-se de uma ata complexa, cujo assunto foi discutido exaustivamente,
49 mas, no nosso caso, por uma das minhas colegas, que se encontra em férias. Então por essa razão não foi possível
50 averiguar todo o conteúdo da ata. Eu gostaria de ter uma oportunidade de, na próxima reunião, conseguir acessar
51 esse conteúdo, se for possível, presidente. Obrigada" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou fazer isso
52 então, Mariana. Baixa em diligência é quando há algo que eu não posso sanar no momento da reunião, dúvida ou
53 algum questionamento. Seria retirada de ponto de pauta. Eu posso considerar a sua solicitação como retirada de
54 ponto de pauta, e trazemos posteriormente, depois da sua apreciação?" Conselheira Mariana de Paula e Souza
55 Renan/Fiemg: "Eu peço desculpas aos demais conselheiros, porque é um caso particular nosso, da nossa cadeira,
56 mas, em razão disso e da complexidade da discussão da última reunião, nós gostaríamos de retirar esse ponto de
57 pauta – caso meus pares estejam de acordo, por óbvio – e poder trazer novamente na próxima reunião,
58 oportunidade na qual nós vamos conseguir validar tudo que está escrito. São 130 laudas. E eu já adianto novamente
59 minhas desculpas aos meus colegas conselheiros. Caso contrário, presidente, eu vou ser obrigada a me abster neste
60 momento, se for a votação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A retirada de ponto de pauta e baixa em
61 diligência são prerrogativas do presidente. Eu estou entendendo a solicitação da Mariana, a solicitação de
62 aquiescência dos demais conselheiros, que é uma coisa particular da Fiemg, mas eu não vejo prejuízo algum de
63 retirarmos o ponto de pauta para apreciação. Como foi dito pela Mariana, foi uma reunião extensa, de mais de 12
64 horas, e uma ata também extensa. Então eu vou retirar esse ponto de pauta, e ela volta na próxima reunião.
65 Senhores conselheiros, conforme previsão regimental, as inversões e retiradas de pontos de pauta e baixa em
66 diligencia são apreciadas após a votação, à manifestação relativa à ata. Conforme solicitado por outro conselheiro
67 e agora também pelo Henrique, eu vou fazer a invenção da pauta. Eu vou tratar inicialmente dos processos
68 administrativos para recursos de infração. Posteriormente, eu volto ao item 6, que é a reorganização administrativa
69 do Estado, com apresentação da Anelisa. E por último a minuta de deliberação normativa COPAM. Ok? Então, já
70 que vamos entrar em relação aos processos administrativos para exame de recursos de autos de infração, eu
71 questiono se algum dos conselheiros se dá por suspeito ou impedido de que trata o nosso Regimento Interno e a
72 Lei Estadual 14.184. Nenhum conselheiro se dá por suspeito ou impedido." **6) REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
73 **DO ESTADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
74 **(SEMAD) E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM).** **Apresentação:** **SEMAD.** Anelisa Mota Sales
75 Barbosa, da Assessoria de Normas e Procedimentos, fez apresentação sobre a reorganização administrativa do
76 Estado no âmbito da SEMAD e da FEAM, detalhando as alterações de competências e de estrutura regulamentadas
77 em 2023, e se colocou à disposição para esclarecimentos. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da
78 SEMAD, na pauta desta reunião. Após a exposição, foram registradas as seguintes manifestações. Presidente Yuri
79 Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço à Anelisa até mesmo a compreensão. Você estava em uma das primeiras da
80 pauta, e acabamos invertendo. Agradeço a sua compreensão, parabenizo pela apresentação, como sempre muito
81 bem-feita, muito bem explicada. Algum conselheiro tem alguma dúvida, algum questionamento neste momento
82 para a Anelisa? Pois não, Renato." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Eu queria só fazer uma contribuição.
83 Eu vejo que hoje nós estamos com problemas que contemplam não só o Brasil, não só Minas Gerais, mas o mundo
84 inteiro, que têm uma dimensão muito grande. Então eu me preocupo, lá no começo, quando se colocam as
85 competências, me parece que ali talvez as competências variam em termos de intensidade e exclusividade. Eu ouvi
86 muito pouco a palavra governança. Eu entendo que vai ter situações que o sistema vai ser mais líder de governança
87 do que, de fato, ser líder de tudo. Eu sou de uma geração, talvez dez anos atrás, em que vários assuntos, como
88 energias sustentáveis, renováveis, mudanças climáticas, eram assuntos de pesquisa. Então eu até concordava que
89 isso fosse 100% da SEMAD. Mas hoje o problema é tão grande que, se ficar só em uma secretaria, não vai resolver.
90 Eu tenho duas posições nas Nações Unidas hoje, uma na questão dos ODS e outra na questão da transição
91 energética. O problema é muito grande. Então fica muito claro que o isolamento de cada instituição só vai dificultar
92 ainda mais as coisas. Então a única coisa que eu sugeriria é que vocês analisassem um pouco melhor o que define
93 competência, que em alguns casos parece que é competência exclusiva de vocês, e em outros talvez não seja. E aí
94 eu usaria mais a palavra governança, que não vi em nenhum lugar. A minha experiência nos governos é que as
95 secretarias são muito isoladas, e não adianta falar 'vamos juntar', porque não juntam. Se isso já não estiver no
96 organograma delas, na fundamentação da mudança de sistemas de gestão, sistemas de governança, isso vai

97 continuar existindo. Eu não estou questionando os vários boxes, mas você começou falando sobre competências,
 98 então talvez valha a pena ali ter uma discussão mais estratégica do que tática. Depois daquele monte de
 99 quadrinhos, é mais tático. Agora, inicialmente, é muito estratégico." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 100 "Agradeço, conselheiro. Mais algum conselheiro tem algum destaque? Não? Pois bem, conselheiros, feita a
 101 apresentação. Muito obrigado, Anelisa, mais uma vez." **7) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA**
 102 **EXAME E DELIBERAÇÃO.** **7.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa**
 103 **COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Processo SEI/Nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: Fundação**
 104 **Estadual do Meio Ambiente (FEAM).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conforme eu falei para os
 105 senhores, eu vou retornar ao item 7, Minuta de Deliberação Normativa COPAM Para Exame e Deliberação. 7.1,
 106 Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro
 107 de 2017. Processo SEI/Nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: FEAM. Alguns conselheiros já indicaram o
 108 pedido de vistas. Eu preciso só fazer anotação. Vamos começar aqui então. Flávia, por favor, a justificativa."
 109 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "O Crea vai pedir vista, nós estamos pedindo vista, porque nós
 110 queremos discutir isso na Comissão de Meio Ambiente do Crea e também consultando alguns municípios. Eu de
 111 cara assim, já de pronto, gostaria de saber: eu não vi no material que nos foi enviado se houve discussão com os
 112 municípios, se houve consulta à Comissão Tripartite, que municípios que participaram desse processo de discussão.
 113 Parece que isso é uma decisão unicamente só do Estado e sem considerar aqueles que vão aplicar essas alterações.
 114 Pelo menos o município de Belo Horizonte já de antemão tem algumas considerações, algumas restrições e não
 115 participou do processo de discussão da alteração. Então o Crea vai pedir vista. Não sei se nós conseguimos, lógico
 116 que não é nosso papel consultar os municípios, mas vamos tentar fazer algumas consultas para poder pelo menos
 117 cobrir alguma dessas falhas de consulta, de participação, considerando a responsabilidade dos municípios na
 118 aplicação dessas alterações." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Flávia, eu peço o seguinte: como pediu
 119 vistas, eu não vou abrir discussão nem para sanar dúvidas; eu solicito que mande um e-mail aos cuidados do
 120 Fernando Baliani. Obviamente, eu creio que o Fernando possa estar até nos assistindo neste momento, mas eu não
 121 vou abrir em discussão pelo adiantado da hora, para ele prestar as informações. Solicite, por favor, mande aos
 122 cuidados dele, que ele dará os encaminhamentos com esses questionamentos, o Fernando Baliani. Mariana, pois
 123 não, justificativa." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Trata-se de uma determinação complexa,
 124 presidente, para a qual nós aqui da federação precisamos debater um pouco mais sobre o assunto para conseguir
 125 deliberar a posteriori sobre a proposta. Obrigada." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Senhor
 126 presidente, eu também peço vista. E a justificativa é para entender o impacto aqui no setor que eu represento,
 127 agropecuária. Obrigado." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Também acompanho o pedido de
 128 vistas. Essa DN 213 foi a primeira DN que eu deliberei participando do COPAM. É uma que, a meu ver, funciona
 129 bem. Pode ter suas melhorias, pode, há elementos de problema que conhecemos, mas é também muito sensível,
 130 porque tem o próprio pacto federativo no meio, relação entre Estados e municípios. Então a nosso ver é muito
 131 importante entrar no detalhe, e por isso necessária a vista. Como bem colocou a conselheira Flávia, eu também
 132 acho importante abordarmos, vamos fazer esse exercício de discutir a questão com municípios e com os envolvidos
 133 nesse debate da municipalização do licenciamento, tal como fizemos à época em conversa com a AMM, com um
 134 conjunto de prefeitos, quando foi aprovada essa DN. Obrigado." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues
 135 Carneiro/Senar: "Também acompanho o pedido de vista para melhor análise dessa DN e verificação da afetação
 136 dela quanto aos nossos representados." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu também
 137 gostaria de fazer pedido de vista, se o senhor permitir, com os mesmos motivos já alegados anteriormente, não só
 138 pelo representante da CMI, como representante da Faemg, como a representante do Crea e também do Senar.
 139 Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, eu anotei aqui pedido de vistas em
 140 conjunto: Crea, Fiemg, Faemg, CMI, Ibram e Senar. Zeladoria do Planeta, o momento de pedir é esse. Eu sei que ele
 141 queria, mas o ponto não estava à disposição. Por óbvio, ele pode fazer apresentação, pode fazer um relato, mas
 142 não vou considerar como vista se ele não pedir agora. Ele não está na sala. Então foram esses aqui, no momento
 143 do ponto de pauta, que pediram vista. Sem prejuízo de ele apresentar o relato dele, mas não sendo considerado
 144 como vistas no momento. Agora eu retorno então, senhores conselheiros... Vou dispensar a apresentação da
 145 minuta, que nós sempre fazemos, mesmo quando há pedido de vistas, pelo adiantar da hora. E todos já estão
 146 cansados aqui, não adianta nada ter um aproveitamento neste momento aqui. Deixo então para a próxima reunião
 147 a apresentação pelo Fernando Baliani." **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO**
 148 **DE INFRAÇÃO.** **8.1) Puro Leite Industrial Ltda. Laticínios. Passa Tempo/MG. PA/CAP/Nº 439.385/2016, AI/Nº**

149 **96.451/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.**
150 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Retorno ao item 8.1, Puro Leite Industrial Ltda. Vamos começar pelas
151 mulheres, pelas damas. Mariana, Fiemg. Pois não, Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg:
152 "Obrigada, presidente. Eu gostaria de começar a minha fala, presidente, com uma pergunta para os responsáveis
153 técnicos que analisaram o processo. Nos quatro itens de destaque, em se tratando todos de retorno para a pauta
154 em razão de controle de legalidade, eu gostaria de saber, por gentileza, ser esclarecida, quais são os dispositivos
155 legais que não foram observados em cada uma das decisões. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
156 "Os demais conselheiros que pediram destaque, para se manifestar. Depois eu passo para a equipe." Conselheira
157 Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Todos os quatro processos tratam de controle de legalidade em função
158 da nossa votação aqui na CNR quanto a prescrição intercorrente. E pelo que eu entendi o entendimento da AGE é
159 que essa é uma matéria que não é competência da CNR julgar, prescrição intercorrente. E tem essa discussão, essa
160 tese jurídica que é acolhida pela AGE, que repele a possibilidade de aceitar prescrição intercorrente nesses
161 processos de infração ambiental pela falta de previsão legal na legislação estadual. Nós vemos que em todas as
162 nossas reuniões aqui nós sempre temos processos em que nós temos esse lapso temporal no passado. Para nós,
163 pelo menos para mim, eu acho muito incômodo votar processos em que a autuação é antiga e que, certa forma,
164 ficaram algum tempo parados. Mesmo que esse tempo que ficou parado para dar uma resposta de um recurso, já
165 tinha sido aplicada a multa. Entendi que tem uma diferença, que esse prazo de suspensão da intercorrência seria
166 para o caso de não se ter aplicada a multa. Pelo menos em um dos processos fala isso. O fato é que isso é uma
167 situação recorrente. Embora a CNR tenha atuado muito na apreciação de processos – na semana passada foi feito
168 um balanço, conseguiu-se adiantar muito o passivo que se tinha –, eu me pergunto se não seria o caso de o próprio
169 Estado ter iniciativa de fazer inclusão de um dispositivo legal, seja um decreto, uma lei, falando 'não se aplica' ou
170 'vai se aplicar nessas situações assim, assim e assim', e aproveitarmos, de certa forma, e fazer – vamos falar assim
171 – uma limpeza daqueles processos que já não tem sentido ficarmos discutindo, gastando tanto tempo, de situações
172 que já não têm o impacto ambiental atual. Muitas vezes, são situações, nós vimos vários processos, que o que faltou
173 foi uma comunicação formal, muitas vezes não é uma questão de recuperar um dano ambiental, mas de fazer uma
174 comunicação formal ao Estado. E isso é considerado também uma infração à legislação ambiental. Mas então a
175 minha pergunta é se já houve algum estudo de haver uma iniciativa por parte do Estado de incluir um dispositivo
176 na legislação para que pudéssemos então não ter mais esse desconforto de ter que analisar processos que a
177 infração foi cometida há tanto tempo atrás. Então essa é a minha questão. É lógico, havendo essa recomendação –
178 pelo menos que eu entendi – de que nós não temos competência então para aplicar, entender que houve a
179 intercorrência e deferir os recursos em função disso, eu pelo menos me sinto constrangida daqui para frente de
180 votar então a favor da intercorrência. Mas eu gostaria que alguma iniciativa fosse tomada. Obrigada, presidente."
181 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheira. Com o Conselho." Conselheiro Henrique Damásio
182 Soares/Faemg: "Senhor presidente, eu gostaria de manifestar de encontro ao que a conselheira Flávia Mourão
183 falou. Eu entendo que o controle de legalidade deve ser exercido quando alguma decisão prolatada fere os
184 princípios democráticos, dentro do espaço permitido em lei. Nesses casos em questões aqui que estão
185 apresentados, eu acredito que o Conselho tem autonomia, conforme a lei e os decretos, e que as decisões não
186 ultrapassaram nenhum limite aqui que extrapolou essa questão da legalidade e democracia. Se o Estado entende
187 que não se aplica prescrição aos processos administrativos, esse é um posicionamento da administração pública.
188 Nós como entes aqui, eu vinculado à sociedade civil não tenho obrigação, vinculação de seguir parecer da AGE. E
189 aí uma situação até sine qua non: e o resultado dessa reunião de hoje, dependendo do resultado dos votos? Eu
190 gostaria – e aí eu faço ora para o Conselho – que os conselheiros, demais conselheiros que não têm vinculação com
191 a administração pública ficassem tranquilos para votar pela prescrição ou pela convicção de mérito que vocês
192 julgarem. Não há problema algum divergir do órgão ambiental. Essa semana teve um novo controle legalidade. Eu
193 acompanho as reuniões das Unidades Regionais Colegiadas, e nas URCs, principalmente no Norte e Noroeste, tem
194 tido vários controles de legalidade, não necessariamente por questões de prescrição, que estão trazendo
195 insegurança jurídica enorme aos empreendedores. Nós já tivemos reuniões com o subsecretário Leonardo, que
196 prontamente nos atendeu e explicou todas as razões do controle. Mas eu endosso isso: por exemplo, na URC
197 Noroeste, foi uma questão de um barramento, se teria viabilidade ou não de instalação de um barramento. E aí
198 depois o Conselho entendeu que era viável, e depois tem uma decisão. É claro que tem todo um processo
199 administrativo, vocês disponibilizam um prazo – apesar de ser dez dias – para o empreendedor apresentar suas
200 contrarrazões, mas na qualidade de conselheiros, dentro da nossa convicção e do trabalho, não teria problema

201 algum estar votando aqui pela prescrição, pelo mérito das questões. Eu queria só enfatizar isso com os demais
202 colegas, que aqui temos que ter uma livre convicção, senão ficamos numa situação muito limitada aqui no COPAM.
203 Nós discutimos, o Yuri é um cara muito bacana, ele sempre fala 'olha, gente, então vamos basear, vamos fazer bem
204 as justificativas'. Eu acho que nesse sentido temos que melhorar, sim, temos que realmente fazer uma justificativa.
205 Mas é nesse sentido a minha manifestação. E dependendo do resultado aqui hoje o que vai ser na prática? E aí,
206 Flávia, realmente, vemos aqui nesta pauta de hoje, o município de Matias Cardoso está sendo atuado em R\$ 2.400
207 por não atendimento à DN. Será que esse é um assunto pertinente à Câmara Normativa e Recursal do COPAM? Aí
208 não se aplicaria o princípio da insignificância, tendo em vista as repercussões na tríplice responsabilidade
209 ambiental? Então eu fico com essa questão, nós estamos aqui debatendo não é nem pelo em ovo. Nossa Senhora,
210 pelo amor de Deus, essa multa do município de Matias Cardoso, de R\$ 2.400, que é todo um movimento aqui do
211 COPAM para julgá-la, realmente, acho que foge um pouco. Acho que o COPAM tem que retornar à questão da
212 política ambiental. Isso foi muito debatido nas últimas reuniões. Mas é nesse sentido, respeito a opinião do órgão,
213 respeito todos vocês, mas nós ficamos aqui com tantas questões relevantes. Debatemos logística reversa, foi muito
214 bacana o resultado. Realmente acho que é uma questão relevante para o Estado, a questão dos resíduos. Mas tem
215 hora que estamos aqui fazendo um trabalho que a gente não fica muito animado. Eu vou ser bem honesto com
216 vocês. Mas essa é a minha manifestação. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro.
217 Ainda com o Conselho. João Carlos..." Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "Pois não, senhor presidente. A
218 síntese que eu queria fazer um comentário foi dentro dos mesmos níveis que a Dra. Flávia levantou, que a Mariana
219 levantou inicialmente também, assim como que o Henrique Damásio fez uma seleção bem concisa daquilo que nós
220 todos imaginamos. Eu me coloco quase na posição de todos, se assim me permitirem, mas imagino esse incômodo
221 que traz. Vamos pegar esse exemplo que o Henrique trouxe, esse auto infração lavrado para Matias Cardoso. É uma
222 comunidade, imagino, que caiba pouco mais do que nesta sala, até porque é irrisória uma multa, que foi lavrada lá
223 atrás, de um determinado valor... Mesmo com correção e tudo mais, eu imagino que o município vai ter problema
224 para sanar tudo isso. Eu acho que haveria necessidade, senhor presidente, como outras mais que já comentamos
225 aqui, uma avaliação concisa, uma avaliação mais interna eu acho que da própria SEMAD como um todo, junto com
226 os conselheiros, fazendo uma análise, uma avaliação um pouco mais profunda em todas essas nuances,
227 notadamente, é lógico, visando pela questão da legalidade e pelas questões que nos cercam, não como funcionários
228 públicos, mas atuantes como estamos. Ou seja, o pensamento expresso pelos conselheiros que me antecederam
229 coincide exatamente com os pontos que eu gostaria de comentar, senhor presidente. Não vou alongar um pouco
230 mais, mas minhas nuances, minha preocupação com tudo isso se reflete exatamente dessa forma. Muito obrigado."
231 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Ainda com o Conselho. Não tem inscritos. Então eu vou
232 passar a palavra para a Dra. Gláucia. Pois não, Dra. Gláucia." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos.
233 Em relação aos pontos de pauta 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, em relação ao controle de legalidade, o motivo foi porque esses
234 processos foram votados única e exclusiva em relação à prescrição intercorrente; não houve voto em relação à
235 prescrição intercorrente e o mérito. Nesse sentido, por ausência de amparo legal e conforme já manifestado pela
236 Advocacia-Geral do Estado, esses processos, as decisões foram anuladas, e volta ao Conselho para deliberação,
237 nova deliberação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Dra. Gláucia. Em relação, conselheiros, às vezes
238 um processo, um valor pequeno está vindo aqui para os senhores, essa questão é competência estabelecida no
239 decreto anterior, 44.844, e no 47.387. Infelizmente, os valores até aumentaram em relação ao decreto por agora
240 então vigente, mas, por motivos de valores, isso não é interpretação do servidor público, isso é uma questão legal.
241 Então se aquele valor anteriormente estava previsto e em grau de recursos vir aqui para os senhores, só cabe a nós
242 obedecermos àquilo que está previsto na norma. Pois não, Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza
243 Renan/Fiemg: "Obrigada, presidente. Agradeço o posicionamento da Gláucia, sempre nos atendendo prontamente.
244 A minha dúvida era onde está a ilegalidade. Quando eu me deparo com o controle de legalidade, eu penso
245 imediatamente onde está a ilegalidade cometida. Então, diante dos esclarecimentos, senhores conselheiros, não
246 temos qualquer ato ilegal cometido por este Conselho. O que se tem, na verdade, é uma decisão lavrada, com
247 amparo legal, cuja interpretação diverge de um posicionamento dos nossos colegas da Advocacia-Geral do Estado,
248 cujo tenho largo respeito. E já se posicionaram diversas vezes alterando entendimentos. Eu acho que a discussão,
249 principalmente jurídica, não só jurídica quanto técnica, uma vez amadurecida, pode causar essas alterações de
250 compreensão. Então o acolhimento de uma preliminar que é de mérito, ou seja, uma vez acolhida – inclusive,
251 segundo a legislação, não se debate o mérito, não se avança para o mérito –, pode ser acolhida, não se avança para
252 o mérito. Não vejo por que destoam, apresentam esse entendimento aqui no Conselho. Uma vez acolhida, é legal,

253 o posicionamento é legítimo. Afinal, até onde eu sei como conselheira, o Conselho é soberano. Nós estamos aqui,
254 inclusive, para esse tipo de amadurecimento. Então não faria sentido existir um Conselho, sendo que nós temos já
255 um roteiro a ser seguido. Venho aqui, com muito ânimo, muita vontade de trabalhar, de debater com os nossos
256 colegas exatamente em busca de melhor compreender as questões que são levantadas aqui para este Conselho,
257 muito bendito pelo nosso presidente Yuri, de acordo com as nossas competências regimentais, legais. Então
258 questiono, senhores conselheiros, o que estamos fazendo aqui se temos um roteiro a seguir, por que isso vem para
259 um Conselho tendo em vista que nós deliberamos, em absoluto, segundo a legislação em vigor. O que acontece é
260 que existe uma disparidade de ideias, de entendimentos, em que ambos têm fundamento. Mas, como os senhores
261 já conhecem o posicionamento da casa que eu represento, nós entendemos, por todas as razões que já foram
262 colocadas aqui diversas vezes neste Conselho, pelo acolhimento da prescrição intercorrente quando ela é
263 identificada. E quanto ao mérito, essas questões nós debatemos também da mesma forma, para evitar qualquer
264 tipo de desentendimento, mas eu ressalto, uma vez acolhida a eliminar, sequer por legislação, pelo devido processo
265 legal e o administrativo, subsidiariamente, não se avança no mérito. De todo modo, temos feito isso, avançado no
266 mérito também, e por si só justificaria as decisões já lavradas, que de forma alguma deveriam retornar a esta
267 Câmara novamente. Também por ausência de procedimento. Não consigo entender onde está esse processo, que
268 processo é esse, onde se inventou esse processo de controle de legalidade, submetendo a esta Câmara Técnica
269 uma decisão legal, legítima, para ser revista, considerando outras posições, louváveis, que porventura existam a
270 contrário do que nós temos o entendimento aqui. Mas é isso, presidente. O entendimento da casa que eu
271 represento, até o momento, não vai mudar. Claro que nós estamos abertos ao debate, é assim que nós precisamos
272 estar, mas, de fato, o instituto da prescrição intercorrente foi acolhido na votação, também verificado o mérito à
273 época na reunião. São quatro itens discutidos em uma reunião única da CNR que retornaram para cá,
274 lamentavelmente, nessa espécie estranha de procedimento atualmente adotado pela casa. Então nosso
275 posicionamento não vai mudar, vai continuar o mesmo, lamentando que talvez se essa conduta continuar a ser
276 feita ela coloca em xeque a própria atuação do Conselho e de nós como conselheiros aqui. Obrigada.” Presidente
277 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Ainda com o Conselho. Eu passo para o Manetta e depois para
278 o Fernando Benício. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, não
279 custa voltar à essência dos problemas que esses controles de legalidade que chegam aqui têm. São vários, desde
280 essa questão que a conselheira Mariana levantou da ausência de ilegalidade, e aí tem uma questão importante que
281 é o seguinte: não é qualquer coisa que a autoridade reputa errada que se sujeita a um ato extremo como controle
282 de legalidade. É aquilo que tem ilegalidade expressa. Não tem. E um segundo ponto importante, aí entrando na
283 esfera da prescrição, até uma confusão que acontece em um dos pareceres, que confundiu a nossa colega Flávia,
284 que na época também confundiu, não neste parecer, mas outro para trás, que é o seguinte: pegam as súmulas que
285 tratam do crédito constituído para dizer que não existe prescrição do crédito constituído, para dizer que não existe
286 intercorrência. Mas a natureza das duas coisas é diferente. Obviamente, súmulas que tratam de crédito constituído
287 não se aplicam a prescrição intercorrente, aquilo ali é simplesmente enganado. Mas, voltando até à essência dessa
288 questão, eu diria que não é surpresa nenhuma que o Conselho se apresente desprestigiado. É feito para isso.
289 Quando essa estrutura de desvalorização da fiscalização dos autos de infração, da educação e da punição foi
290 construída, o Conselho foi desvalorizado. E a construção começa com uma ideia simples e muito equivocada de que
291 a Secretaria de Meio Ambiente deveria ser capaz de se sustentar financeiramente de maneira independente do
292 Estado. Na época, não tinha taxa, não tinha nada, eram muito poucos, decidiu que ia tentar cumprir com essa
293 loucura via multa. E aí tem uma coisa muito curiosa: o órgão arrecadador é Secretaria de Fazenda. Todos os outros
294 órgãos têm por razão de ser fazer o Estado funcionar. E quando o nosso sistema de fiscalização chega nessa trava
295 absurda, que produziu cento e tantos mil autos de infração, parados, o nosso sistema de meio ambiente parou de
296 funcionar, com a grave consequência de subtrair, violentamente, a segurança jurídica do nosso Estado, e a
297 arrecadação da Secretaria de Fazenda caiu pesado também por esse motivo. Da mesma maneira, caíram a
298 qualidade ambiental, o cuidado e o respeito que o órgão ambiental tinha da sociedade até vir essa estrutura. É
299 aquilo que se ouvia dizer naquela época. Hoje isso é um problema sanado, não tenho mais notícia disso, mas
300 naquela época o fiscal aparecia, fazia uma autuação que a pessoa autuada dizia, demonstrava aberrante; e o fiscal
301 dizia ‘não tem problema, entre com recurso’. Isso era dentro da estrutura construída, que era o seguinte: autue-se,
302 e depois disso a pessoa vai entrar com recurso, que não será julgado. Por quê? Porque cria um crédito orçamentário,
303 uma expectativa de receita. Pronto, parece que a Secretaria está arrecadando. Essa receita não se concretiza, o
304 auto de infração não vai a efeito, perde completamente o seu efeito didático, e o Conselho fica nesse papel ridículo

305 de ou homologar o que foi feito 15 anos atrás com equívoco... Enfim, ao longo desses 15 anos, nenhuma
306 credibilidade, nenhum respeito da posição do Conselho, simplesmente porque os autos não chegaram até aqui. E
307 isso é má vontade de servidor? Não, lógico que não, o pessoal pena com o volume absurdo de auto de infração que
308 eles têm para julgar, com a dificuldade das coisas antigas que tem para analisar. A estrutura da SEMAD é
309 absolutamente deficitária em matéria de fiscalização, tanto assim que recorre ao convênio com a Polícia Militar até
310 hoje. Mas, mesmo com a Polícia Militar, é insuficiente. E isso decorre de quê? Aí, sim, é um desprestígio
311 programado, pensado lá atrás, com o setor de fiscalização, porque o ponto era produzir autuações, não chegar ao
312 final dos processos administrativos decorrentes. E é essa estrutura que precisa ser reorganizada, revista. Em boa
313 parte, já foi. Hoje nós vemos com clareza, principalmente, programas de fiscalização preventiva, a linha de
314 abordagem de fiscalização. Você não vê mais acontecer essa história de fiscalizar, fez a visita, ‘não vou perder a
315 viagem, e trazer tantas multas assim, assim, assado’. Existe controle, padronização e intenção de que a fiscalização
316 atue de maneira correta. Mas tem esse passado. E isso é um passado que produziu um problema sério dentro da
317 estrutura administrativa com os atos fiscalizatórios: não tem gente para julgar tudo que é posto de recurso. É isso.
318 E enquanto for conveniente para a Secretaria de Fazenda vir com um orçamento fake, produzido pela de Meio
319 Ambiente, não vai ter orçamento para ter gente para julgar os recursos, vai continuar a estrutura deficitária. E aí
320 vem o Estado dizer ‘ah, mas a ausência de fundamento legal’, o Estado vem aqui se aproveitar da própria torpeza
321 de vetar a lei que foi posta na Assembleia e aprovada e depois de inventar infinitas ‘jabuticabas’, absurdas, atrasos,
322 na outra que ele não teve a opção e foi posta de novo. Aí vem ‘ah, vou fazer com oito anos’... Prescrição, a bem da
323 verdade, tem uma obrigação de simetria. Veja que absurdo: se um sujeito é autuado pelo governo de Minas, ele
324 tem um prazo de prescrição de oito anos, mas, se for autuado pelo Ibama, tem um prazo de prescrição de três. Aí
325 se for autuado pelo município ele tem um prazo de prescrição de cinco. Se a atuação for conjunta, ele não sabe o
326 que ele faz. Não há essa decisão discricionária desse tamanho entre entes federados, isso não pode haver.
327 Prescrição é isso. É bastante inaceitável a posição do governo de insistir nessa linha de que autuações velhas são
328 tesourinhos enterrados dentro da Secretaria de Fazenda. Não são. Autuação velha é tempo perdido, é infrator que
329 não foi punido, não foi educado e não será. Passaram 15 anos, ele já está feliz. Até por isso, não vale muito a pena
330 discutir mérito de coisa que está prescrita. Mas isso é questão de prescrição. Agora a problemática a AGE criou para
331 nós. Primeiro, chamam de autotutela. Não é autotutela se quem corrige não é quem faz. É uma bizarra heterotutela
332 que uma outra autoridade vem e desfaz o que o Conselho fez. Mas, se a linha de abordagem do entendimento do
333 que seja controle de legalidade foi esta, então a autoridade tinha que fazer o serviço completo. Se ela tem uma
334 clareza tão extremada do que é o correto e obrigatório, pois que decida sozinha, não precisa voltar ao Conselho.
335 Isso de voltar aqui... A não ser, claro, que fosse um defeito de rito de votação; aí é normal. Aliás, o primeiro que
336 tivemos, discordo das razões, mas o primeiro controle de legalidade foi feito em cima de um defeito alegado de
337 rito de votação. Se você tem um defeito num rito, por óbvio, refaça a votação. Mas o que veio aqui é um defeito
338 alegado, material. Se a autoridade sabe qual é a conclusão obrigatória de tal maneira a ponto de anular sozinha a
339 decisão do Conselho, então decide. E qual que é o perigo que está construído pela AGE? O mesmo processo volta,
340 decidido pelas mesmas razões, e aí é produzido o looping da heterotutela: ‘um decide, outro anula’, ‘um decide,
341 outro anula’, ‘um decide, outro anula’. E fica assim. É bastante assombrosa essa linha que foi adotada.
342 Efetivamente, nós esperamos que o governo do Estado conserte essa postura defeituosa, que a Secretaria de
343 Fazenda conserte essa postura defeituosa de achar que o orçamento ficcional é dinheiro, e que decidam por
344 prestigiar essa área que é tão importante do nosso sistema que é a fiscalização. Eu quero julgar aqui na Câmara
345 auto de infração do que aconteceu três meses atrás. Isso tem efetividade, isso vale a pena pedir uma vista e pedir
346 ao infrator ‘eu quero ver o que está acontecendo’. Esse trem aí de 15 anos de idade, não tem a menor razão de ser
347 o julgamento. E é razão de segurança jurídica, razão de você saber o que está acontecendo. ‘Ah, mas são autos
348 travados, que não fazem a menor diferença’. Para mim, pessoa física, nenhuma. Para quem responde em bolsa de
349 valores, para quem está vendendo a empresa, faz toda a diferença. E um pouco do que se aposta é que o sujeito
350 vai desistir do recurso e pagar, porque esse tipo de pressão indireta funciona. Tem que superar isso. A Secretaria
351 tem uma evolução importante, é melhor do que isso, e tem que superar esse posicionamento muito defeituoso da
352 nossa Advocacia-Geral do Estado, ela precisa entender isso de prescrição intercorrente de maneira mais correta
353 dentro do direito administrativo. Esse modo como veio aqui é aberrante. Também não vamos mudar a nossa visão,
354 por óbvio. Entendo que das coisas mais importantes que existem hoje dentro da pauta de fiscalização da SEMAD é
355 que se reconheça a prescrição intercorrente. Acho que o governo do Estado precisa sair desse esconderijo de dizer
356 ‘ah, não, é a norma’. ‘Já é decidido’... O Estado não quer ter norma, não é um incidente. Pois que decida, terá ou

357 não. Precisa. Enfim, é lastimável a situação como a coisa vem. Se temos que enfrentar o resto do mérito, façamos,
358 mas é desagradável, é mal montado, é mal pensado, não se estudou direito as consequências e as razões e o que
359 deveria ser um controle de legalidade para produzir essa... Bem colocado pela Mariana, nem um procedimento
360 tem, é uma sequência de ações que se toma porque se toma. Mas é estranho. Enfim, é isso. Obrigado, senhor
361 presidente. É um pouco desanimador." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Eu vou
362 passar para o Benício e depois eu passo para o Pedro. Pois não, Fernando." Conselheiro Fernando Benício de
363 Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Eu queria somente parabenizar a todas as manifestações dos meus colegas
364 conselheiros nesta casa. Queria salientar que este Conselho é soberano em suas decisões, e basta isso. Sinto-me
365 também desconfortável em fazer uma avaliação de um processo que já foi votado, já teve o seu posicionamento.
366 Isso realmente causa um temor, principalmente, frente a uma falta de clareza explícita com relação às questões ora
367 apresentadas. A Zeladoria do Planeta manifesta-se contrária a essa devolutiva, a ter que julgar o que já foi julgado.
368 E espero que realmente, como é função deste Conselho indicar os caminhos a serem seguidos, fique a indicação
369 para que o governo tome as providências necessárias e não devolva processos para esta casa. Muito obrigado,
370 senhor presidente. Aproveitando o ensejo, antecipando aqui, eu gostaria de pedir a sua autorização. Sei que não é
371 o momento adequado frente ao rito. No entanto, eu gostaria já de pedir vistas da DN." Presidente Yuri Rafael de
372 Oliveira Trovão: "Desculpa, conselheiro.... Vistas da DN. Ok. Pedro, pois não. E depois Henrique." Conselheiro Pedro
373 Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Boa tarde, presidente. O que eu acho que está incomodando a
374 todos aqui e me incomoda também, que eu vi no parecer, dando uma lida no parecer desses processos onde houve
375 controle de legalidade, o controle de legalidade – e a justificativa – remete a pareceres da AGE, mas não trouxe o
376 texto. Áí fica parecendo que não há motivação na decisão da AGE. Se fosse possível fazer uma síntese do próprio
377 texto do último parecer da AGE que pugnou dizendo que se se julga apenas a prescrição intercorrente, a preliminar
378 da prescrição intercorrente, de ocorrência dela, não deve ser motivo de julgamento contra a homologação do auto
379 de infração, seria interessante trazer na tela, se for possível, a Secretaria trazer, para trazer essa motivação a todos.
380 Que de fato eu gostaria de também saber essa motivação. É o primeiro ponto, se é possível a Secretaria conseguir
381 trazer a motivação da AGE e expor para nós aqui no parecer dela qual é a razão. Porque alguma razão, tem toda
382 decisão de um órgão público deve ser motivada. Agora com relação às alegações de soberania do Conselho, eu digo
383 a todos aqui que nós vivemos no Estado democrático de direito, o Conselho é soberano, mas não mais do que o
384 ordenamento jurídico e legal colocado, que rege todos os cidadãos brasileiros, sejam conselheiros ou não. Então
385 me assusta quando dizem que é soberano, porque numa próxima, imaginemos o seguinte: se não houvesse
386 controle de legalidade para um órgão de controle como a AGE, delimitando regras, inclusive baseadas numa decisão
387 do STJ que também não foi colocada no parecer, apenas remete, foi com base numa decisão do STJ, Superior
388 Tribunal de Justiça do Estado brasileiro. Imagina uma outra composição, de um outro biênio de CNR, e os
389 conselheiros tivessem ideia totalmente contrária à prescrição tal qual a maioria hoje segue o rito e acolhe. Vários
390 conselheiros seguem uma carreira de julgamentos pela prescrição, um seguindo o outro. Se fosse da outra forma,
391 totalmente ao contrário, indo contra a prescrição, num outro biênio, existiria uma insegurança jurídica colocada no
392 Conselho, que alguns julgam soberano plenamente. Não. Isso traria situações esdrúxulas em julgamentos contrários
393 de casos análogos. Essa é uma observação para que todos reflitam sobre essa soberania. Somos soberanos, mas
394 não menos do que a legislação, não podemos ultrapassar o que a legislação coloca para nós. E se o controle de
395 legalidade é colocado devemos respeitá-lo. Agora o que pesa aqui de fato e precisa ser demonstrado é a motivação,
396 que, infelizmente, a colega do Estado que é representante do setor jurídico remeteu também o parecer, mas se ela
397 puder esclarecer melhor a motivação disso, por quê. Porque eu fiquei só imaginando situações, por exemplo, se
398 por acaso algum conselheiro tivesse seguido a tese do advogado do autuado, que eu como servidor do Ibama já
399 trabalhei no processo sancionador ambiental como parecerista e autoridade julgadora de auto de infração, eu vejo
400 que advogados erram e às vezes assim, obviamente, defendendo a causa do cliente, e não fazem uma contagem
401 adequada ou fazem uma interpretação esdrúxula do que a legislação que rege a contagem da prescrição
402 intercorrente. Fazem uma contagem totalmente fora do que é colocado pela lei, do que é o entendimento correto.
403 E se de repente foram na tese do advogado e essa tese do advogado não espelhava a melhor e a correta maneira
404 de se contar o prazo da prescrição intercorrente? Todos estariam incorrendo em erro. Então para deixar bem clara
405 a situação acho que valeria a pena expor aqui, se possível, a motivação para excluir a queda de um auto de infração
406 na CNR só pelo acolhimento da preliminar de prescrição intercorrente, de ocorrência dela. É isso, presidente."
407 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Depois eu passo novamente para a Dra. Gláucia. Henrique, depois
408 retorno ao Fernando. Pois não, Henrique." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Só para pedir que sejam

409 consignadas em ata essas discussões, que eu acho que é muito importante. Eu não sei se vocês já estão fazendo
410 isso de praxe em todas as reuniões, mas que essas discussões sobre esses itens aqui, é muito importante que
411 ficasse registradas na íntegra em ata. É a minha solicitação, por gentileza." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
412 Trovão: "Ok. Quando há solicitação, fazemos a redação da íntegra na ata porque fazer por partes fica mais oneroso
413 para o Estado. Então fica a solicitação da íntegra desta reunião. Pois não, Benício." Conselheiro Fernando Benício
414 de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Obrigado, senhor presidente. Eu queria aproveitar a oportunidade para
415 parabenizar o Ibama também, nosso parceiro, sempre, órgão de muito respeito, uma história fantástica do nosso
416 país e muito relevante para o nosso trabalho. Mas com relação à questão da soberania do Conselho, que eu citei,
417 eu gostaria de reforçar que a soberania em sua decisão, posta à sua apreciação posterior e visto dentro do direito
418 que ela está incorreta, que o órgão então que a viu assim então também tenha a competência para então definir
419 isso, não precisando retornar a este Conselho. Que ela então faça valer a sua postura, enquanto ente público, de
420 direito, a AGE ou instâncias superiores, e assim defina como ilegal e dê então seu parecer, assumindo a sua postura
421 enquanto ente, não retornando ao Conselho. O Conselho então, visto isso, poderá, sim, recorrer, posteriormente,
422 a essa decisão, mas não retornar para que este Conselho fale assim: 'não é isso que nós decidimos'. Se foi isso que
423 o Conselho decidiu, em uma conjuntura de pessoas, personalidades, entidades representativas, que definiu isso,
424 que debateu isso profundamente. Então deliberou-se nesta casa, que é a casa a seguir, que é o ente público a
425 seguir, que não considerou legal, dentro de uma postura correta, que ela mesmo faça essa definição e assim defina
426 como ilegal. Muito obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Helena, pois não."
427 Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Boa tarde a todos. Eu só queria esclarecer, sobre a
428 prescrição intercorrente, nós não desconhecemos o que foi dito pela AGE e o parecer da AGE. Nós discordamos do
429 parecer da AGE. Então há o conhecimento do que ele dispõe, e há discordância para com ele. Porque nós
430 entendemos que se aplica a prescrição intercorrente, e o parecer da AGE entende que não há legislação estadual
431 que ampara a aplicação da prescrição intercorrente. E nós entendemos que, não havendo legislação estadual
432 amparando o instituto da prescrição intercorrente, se aplica a lei geral, que prevê a prescrição intercorrente em
433 caso de passados cinco anos com o processo parado sem justificativa. Então só para esclarecer que não é o
434 desconhecimento do parecer e, sim, a discordância com o parecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
435 "Agradeço, Helena. Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, boa
436 tarde. Eu acho que está havendo talvez uma confusão. Pensar como colocar aqui. Houve um controle de legalidade
437 de uma instância superior à CNR. Se nós pensarmos num duplo grau. Aqui nós estamos numa função de julgadores;
438 julgadores administrativos. Se nós pensarmos num duplo grau e fazendo um paralelo, por exemplo, com a
439 prestação jurisdicional... Eu ouvi a fala, atentamente, por exemplo, do Fernando, enfim. Me parece que a decisão
440 do órgão superior à CNR, que é a Secretaria de Meio Ambiente, a secretaria de Meio Ambiente, que exerce essa
441 função de fazer o controle de legalidade das decisões da CNR, ela deliberou que a decisão foi ilegal no ponto em
442 que reconheceu a prescrição intercorrente. Se a Secretaria de Meio Ambiente julgassem o recurso como um todo,
443 apreciasse, inclusive, as demais teses, haveria uma supressão de instância. Então me parece que nós aqui no
444 Conselho, em outros julgamentos, não estamos, não acho que há vinculação, vamos dizer, automática, a não
445 acolher a tese de prescrição intercorrente, em outros casos. Mas nesses quatro casos colocados aqui em julgamento
446 hoje essa tese não pode ser apreciada, porque uma instância superior à nossa, superior à CNR, já declarou a
447 ilegalidade do ponto, ou seja, reformou a decisão da CNR no ponto. É o mesmo que um juiz de primeiro grau, num
448 julgamento de uma ação judicial, que recebe uma decisão do tribunal, que declara a sua decisão ilegal no ponto e
449 manda o tribunal, faz de maneira corriqueira, que aprecia as demais teses, por exemplo. Mesma situação. O juiz
450 eventualmente reconhece uma prescrição, o tribunal diz que não está prescrito, mas devolve ao juiz para que ele
451 aprecie as teses de mérito. O juiz não pode reconhecer novamente a prescrição, ele tem que apreciar,
452 fundamentadamente, as teses de mérito. Quer dizer, então me parece que essa perplexidade que está sendo
453 colocada aqui, na verdade, eu até consigo entender o motivo da perplexidade, mas, na verdade, olhando de
454 maneira mais técnica para a questão, me parece que essa perplexidade não deveria existir. É o sistema funcionando
455 como deveria funcionar. Quer dizer, uma instância revisora das nossas decisões tomando uma decisão. E a decisão
456 pode ser tomada de ofício, porque esse controle de legalidade deve ser feito de ofício pela administração pública.
457 De modo, portanto, que a nós aqui nos parece, no Ministério Público, que esse é um procedimento corriqueiro e
458 que está previsto na divisão de atribuições, na divisão de competências do decreto estadual, e que, portanto, tem
459 que ser seguido sem maiores discussões. A tese da prescrição intercorrente, que é uma tese já debatida à exaustão
460 aqui nesse órgão e que não encontra guarda na jurisprudência pacífica do STJ, ou seja, o Estado aplicou o

461 entendimento do STJ, que é o tribunal que interpreta a legislação federal; mas essa tese, nesses quatro casos
 462 concretos, já foi declarada por uma instância superior à nossa como ilegal, e, portanto, nós temos aqui o dever de
 463 apreciar as demais teses de cada um dos casos concretos; as teses de mérito. A mim parece que a discussão é
 464 nesses termos. Então eu só quis aqui contribuir com o debate, porque ele vem suscitando e pode suscitar, à medida
 465 que voltar aqui em outros casos concretos, esse tipo de discussão, mas a mim parece que não há maiores, vamos
 466 dizer, incorreções, inadequações no procedimento tomado. Acho que o que o Pedro disse é importante, o parecer,
 467 de fato, é sucinto, a fundamentação do controle de legalidade é sucinta e faz referência a outros dados. Não acho
 468 que seria de todo ruim que esses pareceres da AGE acompanhassem a decisão de controle de legalidade para que
 469 os conselheiros fiquem ainda mais informados. Mas a nós nos parece que é caso de apreciar o mérito nesses quatro
 470 casos, as teses de mérito dos empreendedores, e votar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores
 471 conselheiros, eu acompanho o entendimento do Dr. Lucas. É certo que, como a Dra. Mariana também colocou, o
 472 acolhimento de uma preliminar ou de uma prejudicial acaba prejudicando o mérito. Ou seja, quando você acolhe
 473 uma preliminar, ela vincula o mérito. Ou seja, você acolheu uma preliminar. Vamos supor que a preliminar de
 474 prescrição intercorrente não fosse algo que estivesse de entendimento sedimentado dentro da AGE. Você acolheu
 475 a preliminar de prescrição intercorrente, prejudicou a análise do mérito. Por que eu sempre peço para os senhores,
 476 em várias ocasiões? Para quando for fazer análise da preliminar da prescrição intercorrente que também avalie o
 477 mérito. Por que eu faço isso? Não é porque eu desconheço que uma preliminar, uma prejudicial, acaba invalidando
 478 o mérito, mas é porque o Estado já tem sedimentado o entendimento de que não há prescrição intercorrente em
 479 âmbito estadual. Então é por isso. Entendo é por isso que, quando os senhores forem fazer análise, eu solicito mais
 480 uma vez e expliquei isso aqui em outras vezes: fazer análise de uma situação onde entendam que há a preliminar
 481 da prescrição intercorrente, também analisem o mérito, falem sobre o mérito. Porque aí o processo não volta. Eu
 482 falei isso aqui para os senhores várias vezes. E aí eu acompanho o entendimento do Dr. Lucas. O Estado já informou,
 483 ‘vocês não podem julgar por esse entendimento’. Esse é um entendimento que eu acompanho o Dr. Lucas. Essa
 484 parte desses quatro processos em relação ao julgamento de prescrição intercorrente, dessa preliminar, é que ela é
 485 ilegal. Ou seja, ‘ah, não, então vou agora, no momento da votação, eu vou votar de novo aqui e vou alegar somente
 486 a prescrição intercorrente’. O processo vai poder voltar para os senhores aqui de novo, aí vai entrar num círculo,
 487 porque até então as outras questões o Estado não pode apreciar, porque não é algo que os senhores aqui chegaram
 488 a fazer a apreciação do mérito. Por isso eu sempre sugiro, analisem a questão da preliminar. Eu sei que prejudica o
 489 mérito. Mas se forem analisar a preliminar apenas na questão da prescrição intercorrente, sabendo que há o
 490 entendimento sedimentado dentro do Estado que não ocorre em âmbito estadual, por ausência de norma, façam
 491 também pelo mérito. Se fosse feito dessa forma, não estaríamos discutindo os quatro processos. João, pois não.”
 492 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu ouvi o que o Dr. Lucas falou e achei interessante talvez, é
 493 uma proposta, que pudéssemos retirar de pauta, pelo menos agora com essa situação, ouvindo o que o Dr. Lucas
 494 disse em relação à questão de termos mais subsídios para poder analisar a questão do mérito, tendo em vista que
 495 nós vamos manifestar a questão do mérito, superada a questão da prescrição, mesmo que o entendimento nosso
 496 seja pela aplicação da prescrição. Então aí é uma sugestão: mesmo que você vote pela prescrição novamente,
 497 conforme, Yuri, a sua orientação de sempre, que possamos também acatar o que o órgão de controle quis sugerir
 498 como objeto de destaque, vamos dizer assim. É a sugestão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 499 “Conselheiros, a Dra. Gláucia já colocou, nós já tivemos aqui o Dr. Adriano, da AGE, falando sobre a prescrição
 500 intercorrente. Nós já tivemos várias oportunidades de fazer isso. Trata-se de um processo que está retornando ao
 501 Conselho, para os senhores, com um parecer novo. Ou seja, um parecer novo de controle de legalidade. Aquele
 502 que não se sente bem em estar votando neste momento e que quer fazer uma análise alternativa ou com a emissão
 503 de novo parecer tem ao seu dispor o momento de vistas. Caso o conselheiro queira, ele pode pedir vista desses
 504 processos. Mesmo que tenham sido objeto de vistas anteriormente, neste momento, colocando como controle de
 505 legalidade, vindo com o parecer novo, há um fato novo do processo, que é o controle de legalidade, o parecer de
 506 controle de legalidade. Os senhores podem solicitar vistas dos processos. No momento, eu não vou retirar o ponto
 507 de pauta ou baixar em diligência. Caso tenham interesse fazer algo, os senhores têm à sua disposição a possibilidade
 508 de vistas. Vistas estão previstas no Regimento, e nem discutimos. O senhor ou os senhores que queiram peçam em
 509 conjunto ou de forma individual, e o processo sai de pauta, e nós passamos para o próximo. Mas eu entendo, João,
 510 a sua solicitação. Mas como foi disponibilizado a tempo e modo, já discutimos esse parecer, eu não me sinto bem
 511 retirando o processo de pauta ou mesmo baixando, tendo em vista que os senhores têm à sua disposição a
 512 possibilidade de vistas. Pois não, Pedro, e depois Flávio.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis

513 Fonseca/MMA: “A Flávia Mourão, a conselheira Flávia, levantou primeiro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
514 Trovão: “Desculpa, Flávia. Pois não, Flávia.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Obrigada, Pedro.
515 Às vezes até o Pedro possa ajudar a responder. Desde que o Dr. Adriano esteve aqui na reunião houve alguma
516 iniciativa por parte da SEMAD, por parte da AGE, de tentar cobrir essa lacuna legal? Eu vou insistir na pergunta que
517 fiz inicialmente que ainda não foi respondida: há alguma iniciativa para que possamos ter alguma coisa mais segura?
518 Acabar com essa discussão aqui, ‘não, agora temos a previsão na legislação estadual, então vamos seguir, seja mais
519 restritiva ou não’. Já houve alguma iniciativa?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheira Flávia, o
520 Manetta talvez tenha mais conhecimento do que eu nesse aspecto porque acho que até já acompanhou isso. Já
521 houve uma proposta legislativa em relação à prescrição intercorrente. Salvo engano, ela foi vetada pelo governador.
522 Sei que ela não prosperou. E agora acho que no último mandato. O João está na Assembleia e vai saber isso melhor
523 do que todos nós aqui. Tem uma nova proposta, não tem?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG:
524 “Há um projeto em tramitação – salvo engano, o PL 96/2023 – que está tratando desse tema.” Presidente Yuri
525 Rafael de Oliveira Trovão: “Então há um andamento, houve no passado, e esse PL não foi para frente, e agora, como
526 falado pelo João, que tem todo o conhecimento da Assembleia, um novo projeto. Em relação ao Estado, o que nós
527 fizemos aqui para os senhores foi discutir por diversas vezes, inclusive, trazendo aqui o Dr. Adriano, que é da AGE,
528 para apresentações. Pedro, pois não.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA:
529 “Presidente, no primeiro momento, eu, de fato, desconhecia. Sem vergonha nenhuma de dizer isso. Eu sou um
530 servidor público do Ibama na esfera federal, e para nós é muito comum, já tem previsão legal desde o ano de 1999
531 o instituto da prescrição intercorrente, capitulado em previsão legal. Eu não sabia que no Estado de Minas Gerais
532 para processos sancionadores ambientais não existe essa previsão de prescrição intercorrente. Então por isso que
533 foi até singela a explicação da Dra. Gláucia. Agora ficou bem claro para mim. E eu concordo com o que os
534 conselheiros disseram, eu acho que é um absurdo você não ter essa previsão do instituto da prescrição
535 intercorrente em qualquer processo sancionador, seja ambiental ou não. Porque por mais que o Estado tenha
536 prerrogativa sobre o cidadão, no mínimo, a previsibilidade de um prazo razoável de julgamento de um auto de
537 infração é o que se espera. E quando há esse tipo de instituto, que é a prescrição, que é o prazo correndo contra a
538 própria ineficácia do Estado em gerir os seus próprios atos, isso é bom até para o órgão ambiental, porque fortalece,
539 obriga o Estado a ter previsibilidade, ‘vamos fazer mais concurso, vamos capacitar melhor os servidores estaduais’
540 para poder julgar um auto de infração dentro de um prazo razoável, acompanhando a lavratura do auto de infração
541 em campo. O que não deve ser, como o Manetta disse, ‘não vou perder a viagem’. Eu sempre digo: ‘Melhor processo
542 sancionador e de auditoria ambiental é quando o fiscal vai a campo, checa uma empresa, checa uma propriedade,
543 o empreendedor e sai de lá sem lavrar nenhum auto de infração porque não achou nenhuma razão para lavrar. Isso
544 é o que se espera no futuro. Então havendo a previsão da prescrição intercorrente em legislação estadual isso vai
545 fortalecer todo o processo sancionador na SEMAD, vai obrigar o governador a fazer mais concurso. Porque no Ibama
546 nós somos cobrados pela CGU, a Controladoria-Geral da União nos cobra ano a ano os processos que são prescritos,
547 seja prescrição punitiva de cinco anos ou intercorrente, por inércia total, em três anos, sem nenhum despacho, que
548 visa solucionar o mérito do auto de infração. Então realmente eu peço desculpa aos conselheiros pelo meu
549 questionamento, eu não sabia disso, dessa lacuna, e é um absurdo, de fato. Eu acho que os setores, aqui os
550 conselheiros representam os setores dos empreendedores. O setor produtivo deveria, sim, fazer um movimento
551 forte junto à Assembleia Legislativa para ter uma legislação – já está um projeto, o conselheiro João disse – para se
552 estabelecer um marco da prescrição intercorrente no processo sancionador ambiental ao nível do Estado de Minas
553 Gerais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro Pedro. A colocação do senhor é
554 pertinente no sentido de que houve a citação dos pareceres, e o parecer não acompanhou aquela manifestação da
555 AGE. Eu até depois estava conversando aqui com a Jeiza, nossa assessora regimental, para posteriormente
556 conversarmos com a Gláucia, de sempre quando citar os pareceres acompanhar junto ao parecer a manifestação
557 do órgão, remeter, e não só remeter, mas também apresentando junto à manifestação um anexo, às vezes, com a
558 legislação estadual nesse aspecto. João, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu só
559 queria complementar, como aprendemos no banco da faculdade, é que na vacatio legis se aplica a legislação
560 federal. E a legislação federal é o que você falou, ela existe e prevê a prescrição intercorrente. Por isso que é o
561 entendimento, inclusive, exposto aqui pela Helena Carneiro, por isso que vários de nós têm esse entendimento.
562 E o TJ tem tido esse entendimento aqui também. Por isso que é essa confusão e, como disse o Maneta, vai acabar
563 tendo esse looping de entendermos de uma forma e... Tomara que a legislação estadual seja célere em positivar
564 isso. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro João. Dra. Gláucia, deseja

565 se manifestar?" Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Quando o recorrente solicita aplicação da prescrição
 566 intercorrente, nos nossos pareceres de defesa e de recurso a gente vem detalhando em relação à prescrição, mas,
 567 de fato, nós vamos, sim, juntar aos pareceres e trazer de uma forma que fique melhor, bem explicada a tese da
 568 Advocacia-Geral do Estado. Foi bem colocado, e nós vamos passar para a equipe da fundação." Presidente Yuri
 569 Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Gláucia. Senhores conselheiros, se não houver nenhum destaque
 570 adicional, eu creio que podemos julgar os quatro processos, eu acho que não tem discussão diferente deles. Tem
 571 algum pedido de vista? Ou os senhores acham melhor deliberarmos separadamente? Porque eu acho que a
 572 discussão é a mesma. A discussão, para mim, nos quatro itens é a mesma." Conselheiro João Augusto de Pádua
 573 Cardoso/ALMG: "Eu acho em bloco, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Podemos
 574 colocar em bloco?" Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Também acho em bloco."
 575 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós não temos inscritos em nenhum deles." Conselheira Flávia Mourão
 576 Parreira do Amaral/Crea: "Senhor presidente, o que vai ser apreciado é só a questão da prescrição intercorrente
 577 em todos os processos?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Não. O que estamos colocando em votação é
 578 o julgamento do processo como um todo. Os senhores votam conforme tinha a previsão. Agora revogado no Código
 579 de Processo podemos fazer uma analogia para o processo civil: a questão é analisada como um todo pelos senhores.
 580 Eu, falando o meu entendimento, assim como foi o entendimento exposto pelo Dr. Lucas, é que no aspecto da
 581 prescrição intercorrente o Estado já falou 'isso daqui é ilegal'. Então deveriam analisar as demais questões. Por isso
 582 que eu sempre falo, aí eu volto à fala da Mariana: questão preliminar prejudica a análise do mérito. Mas o Estado
 583 já falou que 'esta preliminar é ilegal'. Mas os senhores vão julgar, 'não, eu vou continuar julgando aqui pela
 584 prescrição intercorrente', então vou votar contrário porque acho que o processo está prescrito'. Que faça-se o
 585 registro, e aí encaminharemos. Caso vença essa tese novamente da prescrição intercorrente, dará o seu
 586 encaminhamento. Dra. Mariana, pois não." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Conselheiros, eu
 587 tenho a possibilidade de discorrer brevemente, em 2 minutos, sobre o debate meritório em cada um desses
 588 processos, caso os senhores queiram. Estou à disposição." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis
 589 Fonseca/MMA: "Eu acho válido, conselheira Mariana, porque de fato se o Estado, via controle de legalidade, disse
 590 que, se a CNR não tem competência, é ilegal julgar somente pela preliminar de prescrição intercorrente, é caso de
 591 se julgar pelo mérito. Está bem claro para todos isso, vamos avançar no mérito da questão." Conselheiro João
 592 Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu creio que aí cada caso é um caso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 593 "Mariana, você acha melhor, você está confortável de fazer os quatro." Conselheira Mariana de Paula e Souza
 594 Renan/Fiemg: "Estou, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Lucas, pois não." Conselheiro
 595 Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, é justamente por isso. O senhor conduz a reunião como bem
 596 entender, a organização da pauta, mas, no mérito, cada processo tem uma tese diferente. Não é, por exemplo,
 597 igual o caso dos municípios, que tem um fato gerador muito semelhante. São fatos totalmente diferentes,
 598 atividades diferentes. Tem teses, por exemplo, de atenuante, tem tese de responsabilidade subjetiva, tem uma
 599 série de teses das mais diversas ordens. Então eu não sei até que ponto. A votação em bloco é possível desde que
 600 a fundamentação seja feita de maneira individualizada, porque senão daqui a pouco uma fundamentação geral
 601 assim 'porque eu estou de acordo com a tese do recorrente' também vai gerar controle de legalidade lá na frente,
 602 por ausência de fundamentação. Então eu estou tentando aqui é, de fato, fazer com que a decisão seja definitiva,
 603 que não haja um outro controle de legalidade lá na frente porque uma fundamentação que relate aí 'concordo
 604 com o que foi colocado' não vai ser suficiente, porque as teses são totalmente diferentes." Presidente Yuri Rafael
 605 de Oliveira Trovão: "É melhor mesmo, Dr. Lucas. Eu acho que concordo com o senhor. Até mesmo se for breve, a
 606 parte da prescrição intercorrente nós já sanamos, eu acho para a discussão dos quatro aqui, e só ficamos com a
 607 questão de mérito neles, caso os senhores entendam. Então Mariana fala para nós então a questão do 8.1. Não vou
 608 colocar em bloco, vou tratar processo por processo. A questão do 8.1, caso você queira se manifestar." Conselheira
 609 Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Perfeito, presidente. Item 8.1, Puro Leite Industrial Ltda., a autuação se
 610 deu em decorrência do lançamento inadequado de efluentes líquidos no córrego Curral, bem como derramamento
 611 de soro no solo. Superada essa questão da prescrição intercorrente, no mérito, a empresa alega, de forma
 612 resumida, que os resíduos encontrados na fiscalização são provenientes, na verdade, de lavagem do local de
 613 trabalho, em decorrência de fortes chuvas ocorridas no local do empreendimento, que coincidiram também, por
 614 óbvio, com a fiscalização que foi feita. A título de curiosidade, a votação na reunião da CNR, o recurso foi provido,
 615 por votação em bloco, por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sete favoráveis e três
 616 ausências no momento da votação. É isso, senhores, espero ter esclarecido rapidamente a questão de mérito."

617 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Gláucia..." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação ao
618 processo, como bem colocado pela conselheira Mariana, foi em relação a causar a poluição, a degradação. O
619 representante da empresa alega a questão de chuva, de carreamento de chuva, de não ter causado. Contudo, não
620 traz nenhuma prova nos autos. Essa fiscalização foi feita in loco por um fiscal da fundação, onde ele detalha a
621 questão do lançamento indevido. E nesse sentido, por alegação e não comprovação nos autos do processo, nós
622 sugerimos que a penalidade seja mantida. O representante também alega a questão de decisão não motivada, que
623 a decisão do presidente não estaria motivada e também a questão do embargo, que seria 'desarrazoado'. Contudo,
624 o código prevê o embargo, e ele foi mantido uma vez que também não foi constatada nenhuma regularidade após
625 a fiscalização, não trouxe aos autos nenhuma comprovação documental de regularidade. Nesse sentido, nós
626 sugerimos mantido o embargo, e a decisão está bem fundamentada tanto nos termos da Lei 7.772 quanto do
627 Decreto 44.844/2008. Essas foram as alegações do processo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ainda
628 com o Conselho. Se não houver nenhum destaque, eu levo o processo 8.1 para julgamento. Manetta, pois não."
629 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, aqui nós temos um caso interessante. Primeiro
630 que a discussão de embargo não tem qualquer lógica. Isso é de 2016. Se permaneceu embargado, já fechou as
631 portas. Provavelmente, não permaneceu. Ou se colocou à margem da legalidade e está funcionando ignorando
632 sumariamente a ordem da secretaria. Seja como for, pouco importante. O que tem mais utilidade aqui é a discussão
633 da finalidade de multa mesmo e da maneira como é feita a fiscalização. Isso é interessante. Já tivemos uns outros
634 processos parecidos e com situações confusas semelhantes. O agente fiscalizador faz foto, mas ele produz uma
635 inferência de que é possível que tenha havido algum tipo de poluição. E poluição não se pode presumir. Aí vem o
636 seguinte: se eu estou trabalhando em sede de defesa, o que eu tenho que fazer é pegar no dia ali. E aí muitas
637 empresas fazem. Parece que não, mas fazem um monitoramento regular de um curso d'água, fazem
638 monitoramento regular de ruído, de poluição do ar, para esse tipo de prova. O agente não se esquiva dessa
639 obrigação também, ele produziu ilações, mas não produziu um elemento probatório forte que deveria ter
640 produzido. É o caso de o cidadão falar 'a fumaça estava escura': ótimo. Você botou um quadrinho de escura, de
641 gradação de cor, tirou uma foto ao lado para você montar uma prova? Não é tão robusta, mas pelo menos
642 circunstancial, você consegue ter uma medição. Aqui você tem uma suposição de que algum resíduo, até de
643 pequena quantidade, escorreu para o córrego, passando no solo. Não é qualquer quantidade de resíduo que chegue
644 a um custo d'água que produz uma poluição no rio. É aquele capaz de produzir alguma desestabilização ecológica,
645 é aquele capaz de produzir um dano. Todo curso d'água tem sua capacidade de autodepuração, e é por isso que as
646 estações de tratamento de esgoto lançam poluentes. Todas lançam. Menos poluente do que o que chega nela,
647 porque toda ETE faz um processo intestinal de criar voltas, alongar o percurso natural do consumo de nutrientes
648 pelas bactérias. Depois que esse processo já foi bastante feito, joga o remanescente desse processo no curso d'água
649 ou, se for fossa, no solo; e aí a própria capacidade natural de autodepuração termina com o resto desse material,
650 que nada mais é que a flora que existe ou no solo ou no curso d'água se alimentar desse material. No caso, o agente
651 fiscalizador não produziu nenhuma conclusão no sentido da efetiva contaminação ou do efetivo dano no córrego.
652 Produziu uma presunção a partir de ter visto resto de material que, inclusive, pelo jeito, não estava escorrendo,
653 não tinha uma continuidade de lançamento no momento da fiscalização. Então na minha visão não é porque o
654 agente fiscalizador diz que tem ampla veracidade naquilo que ele diz. A veracidade do agente fiscalizador é para
655 fatos, não para conclusões. E os fatos aqui da fiscalização, a meu ver, são insuficientes para produzir as conclusões.
656 É isso que, na essência, o recurso coloca. Então para mim o que merece atenção aqui é esse ponto, não tem
657 comprovação de dano suficiente. E na falta disso não tem autuação possível. Então por essa razão também que, no
658 mérito, o recurso deva ser provido." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Pedro, pois
659 não." Henrique." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Senhores conselheiros, eu só
660 queria lembrar, enquanto o conselheiro Manetta estava falando, eu dei uma olhadinha com mais profundidade no
661 processo sancionador, e o auto de infração que estamos tratando aqui é exatamente isso, o autuado deixou de
662 comprovar perante o Estado que a área dele, com aquela pluma de afluentes do laticínio que escorreu para o
663 córrego – isso é fato inconteste, porque o fiscal estava in loco –, deixou de ser uma livre contaminação. Ele não
664 provou. Olha, quem degrada o meio ambiente tem obrigação de repará-lo, inclusive de monitorar o dano. Se
665 imputar ao Estado totalmente essa forma de controle é no mínimo sem razoabilidade alguma. Se a pessoa, se o
666 empreendedor deu causa ao dano ambiental, e ele foi instado, porque a legislação assim prevê, a comprovar
667 perante a FEAM que não causou poluição e assim não o fez, é o que o agente autuante diz e relata e que é
668 corroborado no parecer da FEAM, não há que se dizer que não está comprovado. Se não foi comprovado, é

669 exatamente por inércia e falta de vontade, inclusive, do empreendedor. É assim que eu estou vendo o caso que
 670 estamos julgando aqui frente ao mérito. É o que eu acabei de ler. Se a Dra. Gláucia puder acrescentar algo, se for
 671 realmente algo que faz sentido a isso que está se buscando nesse julgamento, a falta de comprovação de que a
 672 área está livre de contaminação, poluição, pela inércia do autuado em não buscar esses dados, acho que está claro
 673 que a autuação foi bem aplicada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Flávia, pois
 674 não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Só dando continuidade ao que o conselheiro Pedro
 675 trouxe, temos no relatório da FEAM, na página 110: 'Constatou-se que a ETE está 100% implantada e em operação,
 676 porém, conforme os resultados de análise dos efluentes, a eficiência da remoção de DBO e DQO foi de 9,99% e
 677 3,87%, respectivamente, o que demonstra que a ETE não atende aos parâmetros da DN COPAM/CERH 01/2008; e
 678 que no local de lançamento de efluente tratado foi constatada a presença de gordura e resíduos de cor branca
 679 provenientes da produção de leite. Foi observado vazamento de soro no local de alimentação do gado, no cocho,
 680 que estava escorrendo para o córrego Curral.' Então para mim eu acho que está bem caracterizado também."
 681 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheira. Dra. Gláucia, manifestação adicional?" Gláucia
 682 Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Justamente além do detalhado em folha 110 dos autos, o auto de fiscalização é bem
 683 detalhado. Posterior vem um relatório técnico e na sequência um relatório fotográfico." Presidente Yuri Rafael de
 684 Oliveira Trovão: "Conselho? Sem destaque adicional, então vou levar para julgamento. Senhores conselheiros,
 685 então em julgamento o item 8.1. Puro Leite Industrial Ltda. Lembrando que sempre colocamos em votação a
 686 manifestação do órgão. O parecer do órgão é pelo indeferimento do recurso. Favorável é pelo indeferimento do
 687 recurso." Processo de votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheiro Carlos
 688 Henrique Guedes/Sede: "Favorável." Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Favorável."
 689 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Favorável." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov:
 690 "Favorável." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Conselheiro João Augusto de
 691 Pádua Cardoso/ALMG: "ALMG, no mérito, favorável. Repisando a questão da prescrição intercorrente, mas
 692 favorável." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Favorável, conforme o parecer da
 693 FEAM." Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Favorável também na questão de mérito." Conselheiro Lucas Marques
 694 Trindade/MPMG: "Voto favorável salientando a prévia ciência da promotoria de origem e que o fato possui
 695 potencial repercussão em responsabilização civil, dada a constatação de dano ambiental." Conselheiro Henrique
 696 Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário à aplicação da penalidade, tendo em vista que não ocorreu uma
 697 alteração da qualidade do meio ambiente. Como muito bem dito pelo representante da Câmara do Mercado
 698 Imobiliário, não ficou comprovada essa poluição ambiental. Esse tipo de atividade gera esse tipo de efluente com
 699 baixo teor de demanda biológica de carga orgânica. Enfim, sou contrário pelas razões apresentadas pelo mérito:
 700 não ocorreu a poluição ambiental conforme mencionado aqui." Conselheira Mariana de Paula e Souza
 701 Renan/Fiemg: "Pelas razões colocadas nesta Câmara Técnica, é absolutamente descabido o retorno deste processo
 702 para a pauta. Reforço o posicionamento anterior exarado para este processo, pelo acolhimento pela preliminar de
 703 mérito da prescrição intercorrente e também o acolhimento de mérito suscitado no recurso pelo interessado."
 704 Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "Senhor presidente, pelos mesmos argumentos levantados pela Fiemg, eu
 705 sou contra. Primeiro que falta comprovação. Isso que foi comentado agora recente, especificamente sobre a
 706 questão do sistema de tratamento de leite, haveria necessidade, sim, de uma avaliação mais profunda, de um
 707 exame específico do que estava ocorrendo, não só a questão visual nem tampouco e nem só também a questão da
 708 eficácia ou não da ETE. Haveria necessidade de uma comprovação através de laboratório e tudo mais, como foi
 709 comentado. Em função disso, meu voto é contra, senhor presidente." Conselheiro Adriano Nascimento
 710 Manetta/CMI: "Primeiro com constatação da incorreção de estarmos votando novamente esse processo, mas voto
 711 pela prescrição. O processo já soma oito anos de idade nesta data: prescrição intercorrente; e no mérito acolho as
 712 razões recursais, principalmente, pela ausência de demonstração de dano. O agente fiscalizador não demonstrou
 713 suficientemente, produziu apenas indícios. Por essa razão, a meu ver, também nulo no mérito o auto de infração."
 714 Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Eu acredito que não há controle de legalidade se não
 715 há nada ilegal. Eu não vejo nenhuma razão de a autoridade ambiental alegar controle de legalidade onde não foi
 716 apontada nenhuma ilegalidade. Dessa forma, eu continuo acatando a preliminar, princípio da prescrição
 717 intercorrente, e no mérito eu acompanho o voto dos conselheiros que me antecederam com voto contrário, pelas
 718 razões de que não houve prova suficiente da causa da poluição ambiental nesse caso." Conselheiro Fernando
 719 Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, a Zeladoria do Planeta vota contrário, frente à
 720 falta de dados suficientes para análise do impacto ambiental por ocasião, frente à inércia do autuado e também à

721 inércia do Estado, as suas razões, que não podem ser no momento apreciadas. E ao mérito exposto pelos meus
 722 pares." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Meu voto também é contrário. Pelo que eu entendi no
 723 processo todo que também na ocasião não é feita a descarga no córrego e, sim, na ocasião da chuva, escorreu a
 724 mais para o córrego, poluindo temporariamente, e um nível de poluição que é baixo. Então eu acho que não tem
 725 sentido isso. Então sou contrário." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Primeiramente, na
 726 questão da preliminar, voto pela prescrição intercorrente, tendo passado mais de cinco anos. Sei que a ata já vai
 727 constar, mas é necessário, apesar de estarmos sendo tolhidos quanto à votação da prescrição intercorrente, que
 728 constasse em ata a votação nesse sentido. E no mérito eu voto contrário, tendo em vista que, acompanhando as
 729 razões do conselheiro da Faemg, e tendo em vista que foi informada pela empresa a questão da chuva que poderia
 730 ter lavado o local. E de acordo com as fotos apresentadas é nítido que houve uma chuva, a terra está molhada, o
 731 rio está pardo, o rio está cheio. E também de acordo com o apresentado no recurso, voto contrário." Conselheiro
 732 Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Primeiro também deixar registrado como primeira manifestação o
 733 entendimento da entidade em linha com o que a maior parte dos conselheiros já se manifestou, que entendemos
 734 que o item já foi apreciado e votado em favor da prescrição intercorrente. Esse entendimento já, inclusive,
 735 consolidado aqui pela entidade. E o desconforto nosso, novamente, em ter que voltar a esse mérito, tendo essa
 736 divergência sendo trazida à mesa hoje. Mas atendo especialmente ao mérito o entendimento pela falta de
 737 elementos probatórios que caracterizem essa alteração, de fato, da qualidade do curso d'água, pela própria
 738 tipologia e quantidade do efluente lançado, acompanhamos o voto dos colegas da Faemg, Fiemg e demais
 739 contrários ao parecer." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de
 740 Oliveira Trovão: "Então por 11 votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental o recurso foi indeferido, sendo
 741 nove contrários." **8.2) Macedo & Souza Ltda. Posto revendedor. Uberlândia/MG. PA/Nº 1326/2011/001/2015.**
 742 **PA/CAP/Nº 746.628/2022, AI/Nº 66.182/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à**
 743 **pauta após controle de legalidade.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos para o item 8.2, Macedo
 744 & Souza Ltda. Mariana, quer iniciar?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Pois não, presidente.
 745 O item 8.2, Macedo & Souza Ltda., a autuação se deu com base nos códigos 102 e 106, artigo 83, Anexo I, do Decreto
 746 44.844/2008. Em decisão de primeira instância, a segunda infração foi anulada, sendo mantida apenas a primeira.
 747 A FEAM afirma que não foi apresentada a investigação detalhada e a avaliação de risco completa, nem mesmo o
 748 plano de intervenção. Entendemos a questão da prescrição, conforme já colocado na votação anterior, e no mérito
 749 a empresa alega que não foi configurada a infração, tendo em vista a entrega satisfatória dos documentos e houve
 750 a eliminação completa em fase livre. Mais um caso de 'sim, entreguei o documento', 'não, não entregou o
 751 documento'. Resumidamente, é isso. Caso a Dra. Gláucia queira trazer mais detalhes à questão meritória, fique à
 752 vontade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, antes de passar para a Dra. Gláucia, deixa eu só finalizar
 753 aqui com o Conselho. Algum outro conselheiro pediu destaque neste ponto?" Conselheiro Henrique Damásio
 754 Soares/Faemg: "Senhor presidente, nesse tema eu já trabalhei um pouco na minha vida profissional, que já se
 755 alonga com mais de 20 anos... O empreendedor entregou o relatório, isso está no recurso apresentado, que ele
 756 cumpriu fora do prazo, mas houve a entrega, conforme está descrito no próprio recurso apresentado, na folha 4.
 757 Essa questão de áreas contaminadas, até então competência da FEAM, a FEAM tem uma extrema dificuldade em
 758 declarar a recuperação integral das áreas. Isso já conversamos muito à época, quando era o Afonso e os outros, o
 759 Luiz também, quando ele estava à frente. Então sabemos que tem essa DN de monitoramento, ela está
 760 ultrapassada, e por isso a dificuldade de analisar autos de infração antigos. Parabenizar a postura do representante
 761 do Ibama de dar esse apoio para aplicação da prescrição, porque afeta o mérito, o entendimento. Olhando o mérito
 762 aqui da situação, eu acredito que realmente o empreendedor apresentou as informações, onde essa fase livre não
 763 foi encontrada, e, portanto, é um encerramento. Essa área – não sei se todos os demais têm conhecimento – entra
 764 num cadastro, no inventário de áreas contaminadas do Estado de Minas Gerais, e em via de regra postos de
 765 abastecimento são os locais que têm maior potencial de apresentar contaminação. Porém, existe toda uma
 766 normativa, os postos são obrigados a ter o licenciamento. Desde 2000, todos os tanques subterrâneos têm parede
 767 dupla, têm sumps, enfim, têm sistemas de controle que garantem a estanqueidade do líquido que é armazenado,
 768 seja gasolina, diesel ou etanol. Então essa é a minha manifestação. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de
 769 Oliveira Trovão: "Salvo engano, o João também pediu destaque, João? Outros conselheiros pediram? Se não, eu
 770 passo então para a Dra. Gláucia e qualquer coisa eu retorno aos senhores conselheiros." Conselheiro Lucas Marques
 771 Trindade/MPMG: "Senhor presidente, rapidamente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Dr.
 772 Lucas." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Só para não perder aqui a oportunidade. Acho que todos

aqui estão tentando contribuir para a discussão. Eu não sei como é que o senhor pretende fazer isso. Só para tentar ficar mais claro aqui para mim. Porque nesse caso a tese recursal, no mérito, é pela manutenção da penalidade de advertência outrora aplicada; ela foi convertida em multa simples. Então aqui o acolhimento da tese recursal implica não na anulação, na absolvição, enfim, ou algo de desconstituição, mas numa conversão de penalidade. Então é só para entender. Nesses casos em que o recorrente deduz uma única tese e que ela é meramente conversão de penalidade, acatar o recurso administrativo significa, portanto, essa conversão de penalidade. É isso?"

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Correto, isso aí. Depois a Dra. Gláucia pode colocar o entendimento, mas o meu entendimento é isso aí, caso sendo deferido o recurso. Ainda com o Conselho." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu gostaria de fazer um ligeiro comentário. Me relembra isso que foi comentado agora há pouco pelo representante da Faemg de todos os cuidados foram tomados em relação a posto, como é que isso funciona, o que se avalia e tudo mais. As empresas fornecedoras – eu participei junto a algumas minerações, junto a alguns fatos –, como vinha sendo feito esse licenciamento para a instalação de postos de combustível, diesel, gasolina ou o que fosse, a própria empresa fornecedora só estabiliza, só legaliza a entrega, caso a empresa mantenha todo um controle de rigidez sobre possíveis vazamentos, possíveis contaminações de sol, não só no descarregamento como também no sentido da própria operação. Pelo que consta, em tudo que foi dito até aqui, até agora, foi apresentado, a empresa alega que não foi configurada a infração, tendo em vista a entrega satisfatória de documentos e a eliminação completa em fase livre. Ou seja, é uma nova discussão que surge em função de tudo isso, uma vez que é essa alegação específica onde a empresa Macedo & Souza está representando o posto de uma determinada bandeira. Deve ter atendido o que o fornecedor, através dessa bandeira, manifestou e vinha atendendo todos os procedimentos. Eu não sei se nesse documento apresentado cita alguma coisa nesse sentido. Acho que mais uma vez falta um pouco mais de alguma robustez nessa afirmação do auto de infração, nessa afirmação de desclassificação ou redução de uma advertência para multa. Outro detalhe também, nesse caso específico, é possível contaminação de água onde a avaliação é feita através de dois princípios básicos: DQO e DBO, Demanda Bioquímica de Oxigênio; e demanda específica de oxigênio. Também não é apresentada essa comprovação. Isso posto, deixa em dúvida essas questões todas que estão sendo levantadas e a questão de por que de advertência para multa. Se fosse advertência para multa, haveria necessidade de uma eficácia da informação que estava ocorrendo algum dano ao meio ambiente como um todo. Não sei se eu tentei ser muito simples na exposição, mas o objetivo é exatamente esse de esclarecer que a comprovação não foi efetivada através de qualquer processo, se houve ou não e por que de advertência para infração, mesmo multa simples. É isso, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Ainda com o Conselho. Sem manifestações adicionais. Tem um ponto aqui interessante também, João, eu acho que o Manetta vai saber falar melhor que eu: a questão do Souza me lembra alguma coisa de ontem. Não foi, Manetta?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "De fato, neste processo, eu concordo com o Dr. Lucas, era uma infração de advertência convertida em penalidade de multa, e nesse caso, de fato, havendo o provimento do recurso, simplesmente permanece a infração de advertência e deixa de existir a penalidade de multa. Eu acho muito determinante, para mim é claro que, quando fizeram a advertência, não estabeleceram um prazo para atendimento, e a multa é exatamente por descumprir o prazo para atendimento. Não tem coerência. Então nesse sentido deveria primeiro ter corrigido a advertência, posto um prazo; depois cobrado pelo descumprimento do prazo. Em todo caso, nós vemos que num processo desse a descontaminação pretendida parece que ocorreu, e ficou essa autuação meramente de papéis, descumprimento de prazo que nem foi fixado para apresentação de um documento. O fato, ao que parece, foi atendido, pelo menos do que dá para inferir aqui dos autos. Então a meu ver, em mérito, esse é o ponto central pelo qual a coisa tem que voltar a ser advertência. Se não fixaram o prazo, como cobrar o prazo? Mas é isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Rodrigo, da FEAM, pois não. Antes de o Rodrigo conseguir conectar, eu passo a palavra para o Pedro." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente Yuri, eu gostaria que a Dra. Gláucia pudesse esclarecer para nós conselheiros se de fato não houve estipulado algum prazo para apresentação dos dados que comprovavam a descontaminação da área. Porque no parecer consta que o analista ambiental que analisou o auto de infração em comento pugnou pela conversão da advertência em multa simples. Apesar de irrisório valor, R\$ 727, a época – hoje deve estar bem mais, com a correção –, várias requisições da FEAM sem resposta do autuado. Então gostaria de saber se essas várias requisições, de fato, foram sem prazo estipulado como o conselheiro Manetta deduziu. Eu gostaria que trouxesse essa informação para nós, se houve prazo estipulado pelo agente fiscal da apresentação desses estudos. Porque o que me parece foi, pela inércia, por livre e espontânea vontade do autuado de não apresentar os estudos, que

houve essa penalização, aumentou a gradação da sanção de advertência para multa simples. É o que eu absorvi do parecer da análise ambiental que fez a análise e pugnou pela conversão em advertência multa simples." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro. Só esgotar aqui com os senhores do Conselho. Alguém outro conselheiro quer fazer uso da palavra? Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Eu gostaria primeiro de esclarecer a questão da conversão. A conversão de advertência em multa foi aplicada em fase de defesa. A advertência foi convertida em multa, e agora seria a manutenção da penalidade de multa, uma vez que a advertência já foi convertida. Em relação aos prazos, eu tenho o pessoal da equipe da FEAM, o Rodrigo e o Luiz. Eu vou pedir para eles se manifestarem, enquanto eu verifico a documentação onde está destacado o prazo concedido ao autuado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rodrigo, pois não. Tem condições de se manifestar? Pedro, o senhor quer fazer mais algum destaque antes do Rodrigo? Parece que ele está tendo algum problema com fone." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Não, presidente, é só isso mesmo, só esclarecer se houve a imposição de um prazo para atendimento. Porque não é de praxe, quando você exige algo, a administração, de um cidadão, você sempre coloca um prazo, principalmente num processo sancionador." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rodrigo, pela FEAM. Fernando, pois não." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, eu queria fazer só uma manifestação que é pertinente a todos os casos, já que são processos bem antigos. A Zeladoria do Planeta acompanhou as reuniões do COPAM muito antes de adentrar a esta honrada casa. E quando adentramos a nossa expectativa era poder sanar, ajudar, colaborar a sanar justamente a visão que a sociedade tinha dos processos de licenciamento no Estado, que eram sempre tidos como morosos, sempre tidos como não perfeitos. Perfeito somente Deus. Nós estamos aqui todos imperfeitos, estamos todos aqui para errar e acertar. E eu quero parabenizar toda a equipe do Sisema como um todo pelo esforço que vem demonstrando nesses quatro anos que aqui estamos trabalhando. E a casa vem demonstrando uma intensa vontade em acertar. Mas erros sempre aconteceram. Nós temos que admitir que o sistema não era perfeito na oportunidade desses processos, ele vem se aperfeiçoando com o tempo, diariamente. Espero, enquanto sociedade civil aqui também, dar minha parcela de contribuição na análise desses processos. Sinto-me desconfortável em rever novamente casos já vistos. Claro, estamos aqui para seguir as normas, estamos aqui fazendo com todo empenho enquanto membros desta casa, mas ficamos realmente constrangidos de fazer. Somente essa manifestação. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rodrigo, tem condições de se manifestar? Dra. Gláucia." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "No auto de infração eu não verifiquei a questão do prazo. A equipe da FEAM está tendo dificuldade de acesso, a equipe técnica. Mas no auto de infração..." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Eu posso falar? Desculpa, o Rodrigo está com problema no áudio e me avisou aqui. E eu estou com problema de entrar no computador, estou no telefone, mas acho que consigo esclarecer. No auto de infração, realmente, não ficou um prazo definido para a entrega do estudo. Mas conforme discorrido aqui no memorando em resposta à defesa foi considerado o prazo máximo previsto no Decreto 44.844. Então embora não tenha sido considerado um prazo específico foi considerado o prazo máximo que o decreto prevê, que é de 90 dias." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Entendido. Helena, pois não." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Verificando aqui na análise da FEAM, e como dito agora anteriormente pelo Rodrigo, percebe-se que, de fato, não foi dado nenhum prazo, e a decisão para reverter para multa simples, de acordo que não foi cumprido o prazo, foi baseado no artigo 58 do Decreto 44.844, que fala que será determinado o prazo de no máximo 90 dias. 'Será determinado o prazo', não foi determinado. Ele pode ser de no máximo 90 dias. Então se não foi determinado como que eu vou cumprir algo que não houve determinação. Quando você estipula prazo, você tem o início da contagem do prazo, se dias corridos, se dias úteis, se pula o primeiro dia ou não. Enfim, não acho e não entendo que o erro da FEAM de não ter estipulado o prazo que esse artigo salva esse erro. Não foi estipulado o prazo. Então por não ter sido estipulado o prazo não temos que punir o autuado por isso, e revertendo advertência para a multa simples. E mesmo se falando que o valor é irrisório, mas nós estamos falando de um processo que alegamos prescrição intercorrente, que está aí há anos correndo, não por culpa do autuado, e que esses valores são corrigidos. Então está sendo penalizado mais de uma vez. Então no meu entendimento essa questão de não ter sido determinado prazo não poderia ser alegada para alteração de advertência para multa simples. E ainda, ao que parece, foi apresentado, não no prazo que a FEAM achou que deveria ter sido apresentado, apesar de não ter estipulado o prazo. É isso. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Luiz Otávio, pela FEAM. Pois não." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "É só para responder à conselheira. O fato de não ter sido dado prazo não quer dizer que ele não tenha nenhum prazo. Então eu acho que ele não foi prejudicado porque foi abordado pelo prazo máximo previsto no decreto. E aí o prazo que começou a contar e que consideramos foi do

877 prazo do recebimento do auto, que ele tinha ciência que tinha que cumprir o que nós solicitamos. Ele protocolou
 878 um relatório que não foi o que foi solicitado. Ele protocolou um relatório, mas não foi o que foi solicitado.”
 879 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ronaldo, pois não.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Só uma
 880 questãozinha. No auto de infração tem um valor de R\$ 30.000. É a multa que foi aplicada no caso, porque tem a
 881 simples, que é de R\$ 752. Mas tem um valor R\$ 30.052,27. Alguém sabe falar o que é isso.” Presidente Yuri Rafael
 882 de Oliveira Trovão: “Gláucia...” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Esse valor de R\$ 30.000 é da penalidade de multa
 883 que foi anulada, referente ao código 106. Em relação ao 102, o valor da penalidade é de R\$ 752,77.” Conselheiro
 884 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Ok. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros,
 885 algum destaque adicional. Vou levar em julgamento. Sem destaques adicionais, então em julgamento...”
 886 Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Presidente, nesse ponto eu concordo com a
 887 conselheira do Senar. Em que pese haja previsão no decreto, como ela bem leu o dispositivo do decreto, diz que
 888 será determinado um prazo máximo, ou seja, dá um poder discricionário até para o fiscal, mas que ele deveria, sim,
 889 fazer constar o prazo. Em que pese eles tenham contado isso, mas eu acho que para você, como o analista ambiental
 890 que pugnou pela conversão da advertência em multa simples, para aumentar uma graduação de uma sanção, você
 891 precisa ter uma comprovada má-fé, que é o caso que o analista que dizer nos autos. O que eu não acho que ficou
 892 bem configurado, de fato, porque não foi determinado esse prazo com clareza. Eu já trabalhei no Ibama tanto como
 893 agente ambiental federal, que é o fiscal do Ibama, e trabalhei também no processo sancionador ambiental. Nós
 894 sempre prezamos na maior clareza e transparência possível dos atos que nós imputamos e nas obrigações que
 895 imputamos ao autuado, para evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa futura. Eu acho que no caso não
 896 ficou configurada a má-fé de forma clara do autuado, nesse caso, pela falta de expressa determinação de prazo
 897 legal para apresentar os estudos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: Ok, conselheiro. Algum conselheiro,
 898 destaque? Não havendo, então em votação o item 8.2, Macedo & Souza Ltda.” Processo de votação. Conselheira
 899 Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Favorável.” Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra:
 900 “Favorável.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu voto contrário por entender que faltou
 901 realmente a especificação do prazo, faltou a clareza. Então pela manutenção da penalidade de advertência.”
 902 Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Voto favorável.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG:
 903 “Voto favorável.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto contrário, pelo que foi dito pela Flávia,
 904 do Crea, por entender também pela ausência da questão do prazo e pela conversão em advertência.” Conselheiro
 905 Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “MMA vota contrário à conversão da advertência em multa
 906 simples em razão da falta de consignação expressa pelo agente autuante do prazo em que deveria o autuado
 907 protocolizar os estudos que comprovariam a descontaminação da poluição pelo dano que ele causou.” Conselheiro
 908 Lucas Marques Trindade/MPMG: “Considerando que se trata meramente de uma conversão de sanção
 909 administrativa, ou seja, não há qualquer potencial de afetar a condução do caso pela promotoria natural, está
 910 dispensada a sua prévia ciência ou anuência com base no Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público; e o
 911 Ministério Público entende, nesse caso, que foi desrespeitado o artigo 58, parágrafo único, do Decreto 44.844 então
 912 vigente; porque esse artigo determina que há que se ter uma determinação expressa do prazo para que haja essa
 913 conversão. Então em respeito ao princípio da legalidade o Ministério Público vota contrário.” Conselheiro Henrique
 914 Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário acatando as colocações que a Dra. Helena, do Senar, expôs aqui sobre
 915 a questão do prazo.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Trata-se de processo que não deveria
 916 ser repautado, nas razões colocadas durante a reunião. Por essa razão, mantém-se a deliberação legal e legítima
 917 feita anterior sobre o acolhimento da preliminar de prescrição intercorrente e também aqui agora o acolhimento,
 918 mais uma vez, pelo mérito suscitado em recurso.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: “Eu concordo
 919 plenamente com a exposição que a Dra. Mariana apresentou, não só pelo mérito, mas como fato também em
 920 questão da inexistência de uma definição do prazo para entrega de toda a documentação necessária, como foi
 921 levantado. Sou contra, senhor presidente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário,
 922 senhor presidente. De fato, não é um processo que deveria estar sujeito a nova observação, mas nesta segunda vez
 923 pela prescrição. É um auto de infração de uma discussão com nove anos de idade. E no mérito também claramente
 924 demonstrado que não foi fixado um prazo. Por essa razão, não se pode cobrar o descumprimento de prazo. Então
 925 pela manutenção da penalidade de advertência.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas:
 926 “Insisto que não há controle de legalidade onde não há ilegalidade. Esse é o primeiro ponto que eu gostaria de
 927 registrar. De qualquer forma, se é solicitado o voto, o voto é contrário por ter que readmitir esse assunto na pauta.
 928 E na preliminar eu insisto na prescrição intercorrente. E no mérito, se não há prazo determinado, não há prazo a

929 cumprir. Meu voto é contrário.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: “Sentindo
 930 desconfortável novamente por esse processo voltar à pauta, voto contrário, senhor presidente, por todas as razões
 931 já apontadas.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Meu voto também é contrário. Não tem data
 932 especificada, não teria como ser punido por causa disso.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar:
 933 “Na preliminar de mérito, eu voto pela prescrição intercorrente, tendo ultrapassado o prazo de cinco anos. E no
 934 mérito, esse aqui, se ele passar como favorável, esse sim tem que passar pelo controle de legalidade, porque o
 935 artigo 58 fala que tem que ser determinado o prazo, e o prazo não foi determinado. Eu voto contrário, tendo em
 936 vista que não foi apresentado para o autuado o prazo para ele apresentar a documentação.” Conselheiro Cyro
 937 Drumond Colares Moreira/Abenc: “Registrar novamente nosso entendimento inicial pela prescrição intercorrente.
 938 Mas, tendo aqui que manifestar o nosso voto, entendendo novamente, infelizmente, que houve uma divergência
 939 administrativa, infelizmente porque a complexidade já do nosso sistema, principalmente se tratando de autuações,
 940 temos que evitar ao máximo essa falta de clareza nas autuações; entendemos que de fato não foi estipulado esse
 941 prazo, mesmo tendo sido indicado pelo analista ambiental que haveria de ser aplicado um prazo máximo, o qual
 942 não foi. Por isso nosso voto é contrário.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “SME vota contrário
 943 justamente pela falta de definição de prazo.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Eu voto pela prescrição
 944 intercorrente e pela questão do prazo não estipulado. E acompanho também os inúmeros colegas que já votaram
 945 contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por 15 votos contrários à
 946 manifestação do órgão ambiental e favoráveis aos argumentos do recorrente, quatro de acordo com a FEAM e uma
 947 ausência (representante da Sede) no momento da votação.” **8.3) Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Pool**
 948 **de Betim. Base de armazenamento e distribuição combustíveis. Betim/MG. PA/CAP/Nº 456.894/2016, AI/Nº**
 949 **96.145/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.**
 950 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “8.3, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Mariana, pois não.”
 951 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Item 8.3, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. A
 952 atuação se deu com base no código 122, artigo 83, Anexo I, do Decreto 44.844/2008, que foi ‘causar poluição ou
 953 degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às
 954 espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats e ao patrimônio natural ou cultural ou que prejudique a
 955 saúde, a segurança e o bem-estar da população’. A questão da prescrição intercorrente já foi largamente debatida,
 956 é aplicável ao caso. No mérito, sumariamente, a empresa alega ter protocolado junto à FEAM, dia 22 de maio de
 957 2019, a avaliação preliminar e a investigação contaminatória e aguardou o posicionamento do órgão para promover
 958 eventuais providências para remoção da fase livre. A votação já ocorreu, e o recurso foi provido em votação em
 959 bloco, de nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sete favoráveis e três ausências no momento
 960 da votação. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Destaque por parte do Conselho?
 961 Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, analisando esse processo, eu
 962 acho que a coisa é um pouco mais sutil e delicada. O que acontece? Nós temos aqui a área contaminada na
 963 propriedade da Ipiranga. Em sendo assim, é inequívoco e claro que o proprietário, a Ipiranga, tem que recuperar a
 964 área degradada, a área contaminada. Isso é responsabilidade civil. Mas não é o que estamos discutindo aqui. A
 965 discussão neste processo é de autuação administrativa, penalização por supostamente contaminar a área, o
 966 responsável pela contaminação. Dentro de uma linha, e aqui a área é imediatamente vizinha à Refinaria Gabriel
 967 Passos, dentro de uma linha que a Regap teria promovido a contaminação a partir de um vazamento de oleoduto.
 968 E aí vem uma história: ‘Ah, mas não consegui remover o contaminante em pouco tempo, então você está
 969 contaminando também.’ Eu já disse e vou repetir sempre: remover a contaminação é obrigação do proprietário.
 970 Responder pela contaminação, se ele não causou, não é. E se não soubermos ao certo quem causou não podemos
 971 presumir culpa. Que é o que expressamente coloca aqui na própria defesa da FEAM. Coloca o seguinte, ainda na
 972 página 313: ‘Ainda que não tivesse sido a causadora direta da contaminação, o que não foi efetivamente concluído
 973 das provas trazidas, não afastou sua atuação no mínimo concorrente para a ocorrência do dano ambiental.’ E nessa
 974 linha de considerações presume-se a culpa como elemento normativo nas infrações ambientais. Não, isso aqui está
 975 errado. Poderia até ser alguma infração no campo do não cumpriu com a descontaminação. Não é. A infração aqui
 976 é causar contaminação. Não tem elemento nenhum que coloque a culpa especificamente no proprietário. Aliás, os
 977 indícios são em contrário. E aí já temos parecer conclusivo, isso é matéria não questionada, por parte da AGE, no
 978 sentido de que responsabilidade administrativa é subjetiva. Não pode o órgão, na responsabilidade subjetiva,
 979 presumir culpado, isso não entra na presunção de veracidade. E pode até apontar a falta de um, mas aí no recurso
 980 vai vir uma explicação. Se não tiver elementos para concluir por um culpado, não cabe a multa. Agora, não se

981 mistura com a obrigação de reparar, essa existe incondicionalmente, o cidadão precisa descontaminar a área. Mas
982 não tem elementos aqui. E não fazer no tempo que a FEAM pediu – eu nem sei exatamente como é que está isso,
983 mas é tangenciado dentro do processo aqui – poderia ser entendido como um descumprimento de pedido de
984 descontaminação. Tudo bem, ou de processo de descontaminação. Não é. Então presumindo, porque ele não
985 aconteceu no tempo que pediu, o cara está concorrendo para o contaminante. Não, o contaminante está lá, ele
986 está sendo retirado, não está sendo aumentado. Não há demonstração de que está sendo aumentado. Se houvesse,
987 era incontroverso. Nem há questão nesse sentido. Então a meu ver a infração aqui fere a responsabilidade
988 subjetiva. O sujeito responsável não foi adequadamente caracterizado. A única caracterização que temos é de
989 proprietário, e para a mera caracterização de proprietário que vem a responsabilidade civil, não a penalidade
990 administrativa. Então na minha visão, por esse motivo, esse auto também é nulo. Apesar, mais uma vez, muito
991 velho, todos esses fatos, vai ficando sempre difícil a discussão. Mas é isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
992 Trovão: “Ainda com o Conselho. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “O auto foi lavrado, e
993 consta que o responsável pela área vem causando a contaminação e a não retirada da fase livre. Nesse sentido, eu
994 vou pedir à equipe técnica da FEAM que acompanhou os estudos para se manifestar.” Presidente Yuri Rafael de
995 Oliveira Trovão: “Cibele, pois não.” Cibele Souza/FEAM: “Boa tarde, conselheiros. Eu tenho acompanhado o caso
996 da Ipiranga a partir de 2017. Esse auto é anterior, mas eu acho que é bom contextualizar a situação da área, do que
997 motivou a atuação naquela época e como que está sendo o processo hoje acompanhado. A empresa, de fato, foi
998 autuada por causa da poluição, porque existe essa contaminação oriunda do duto de venda da Regap, que rompeu
999 já há alguns anos, e essa pluma de contaminação se espalhou alcançando então a área da Ipiranga. Tanto a Ipiranga
1000 quanto a Regap desenvolvem investigações nas áreas, e uma das identificações que a Regap trouxe no processo de
1001 monitoramento é que existia uma contaminação que diferia do contaminante que era do duto de venda,
1002 especificamente, o diesel. Exatamente porque eles começaram a identificar a presença de benzeno, que advém do
1003 combustível da gasolina. E que então aquela contaminação que estava sendo identificada pela Regap não dizia
1004 respeito ao duto de venda. Com isso, a Ipiranga então foi acionada a desenvolver estudos, a investigar também a
1005 área dela para verificar se existiam então outras contaminações para além da contaminação do duto de venda.
1006 A Ipiranga então começou os estudos, mas houve, de fato, uma inércia no processo no sentido de, identificada a
1007 ocorrência de fase livre na área da Ipiranga, atuar dentro do prazo legal, que é de seis meses a 12 meses, previsto
1008 na DN 02, para remoção dessa fase livre com o iminente dano à saúde humana em razão da presença desse
1009 composto em fase livre no local. Isso posto, a empresa então foi autuada. Ela não procedeu com a remoção desse
1010 material em tempo. Esse auto foi lavrado lá em 2016. A conselheira até comentou sobre os estudos que foram
1011 apresentados em 2019. Em 2019, nós fizemos uma reunião que, inclusive, é citada no processo, a FEAM tentando
1012 intermediar a comunicação entre a Regap e a Ipiranga no sentido de avançar com as investigações nas áreas. E
1013 novamente a Ipiranga, ainda que entendendo a necessidade dela enquanto responsável pela área, também
1014 participar desse processo de limpeza desse material do terreno, ela se absteve disso, o que ensejou um novo auto
1015 de infração em 2019, que, eventualmente, os senhores vão receber aqui nesta Câmara para apreciação. Então a
1016 partir daí, efetivamente, ela começou com um trabalho de remoção desse material, que hoje ela vem
1017 desenvolvendo. Existe um sistema de tratamento hoje na área da Ipiranga, além do próprio sistema de tratamento
1018 que a Regap faz para remoção do material decorrente do rompimento do duto de venda. E hoje existe uma maior
1019 participação da Ipiranga dentro desse processo para a remoção desse material. Eu tentei resumir aqui de uma
1020 maneira bem sucinta para os senhores, mas essa é a situação do caso da Ipiranga e da Regap na área de Betim.”
1021 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Cibele, pelas explicações. Com o Conselho. Manetta, pois
1022 não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, estou vendo que as percepções
1023 convergem. Pelo que eu entendi, é isso mesmo. Tem uma contaminação constatada, um autor da contaminação
1024 não constatado e um problema no processo de promover a descontaminação. Só que não cumprir adequadamente
1025 com o processo de remover a contaminação não gera uma autuação por promover a contaminação. No mínimo, o
1026 enquadramento está errado de uma maneira que não conseguimos sanar hoje por falta de elementos. É bastante
1027 claro para mim que, se você tem um processo de descontaminação em curso e um sujeito que não atende
1028 adequadamente a esse processo, a situação não é de causar contaminação; a contaminação foi causada por outro.
1029 Muito possivelmente, neste contexto, a Ipiranga é até vítima dessa contaminação, da mesma maneira que a
1030 sociedade é vítima dessa contaminação. Ok, uma vítima doída, do tipo que vai ter que gastar um bom dinheiro para
1031 tirar esse contaminante daí. Mas penalidade por causar contaminação, a meu ver, não tem elementos para isso.
1032 Poderia ter um enquadramento melhor? Sim. Mas aqui, especificamente, dentro desses autos, não tem elementos

1033 para essa penalidade que foi colocada, e não enxergo outro código que de pronto com esses elementos pudesse
 1034 ser. Aliás, nem é possível. De fato, se você for trocar o código, aí você cai numa prescrição real. Enfim, então é
 1035 dessas que não têm discussão. Então a meu ver por essa razão, de fato, vício insanável desse auto. Não é o caso de
 1036 penalidade por causar dano ambiental, foi mal quadrado pelo responsável. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de
Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Pedro, pois não.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis
Fonseca/MMA: “Presidente, eu só queria consignar aos conselheiros que o que eu entendi da explicação da Cibele,
 1037 técnica da FEAM, que foi muito clara, é que o início da poluição, de fato, houve um rompimento da tubulação de
 1038 comercialização da Regap, mas que, pelo que entendi, fluía pela tubulação óleo diesel. E no processo envolvendo
 1039 Regap e Ipiranga, que, inclusive, esse vazamento adentrou propriedade da Ipiranga, descobriu-se que havia,
 1040 inclusive, benzeno também na área a ser descontaminada, que é propriedade da Ipiranga. E benzeno, pelo que
 1041 entendi, não é componente de óleo diesel, é de gasolina. Então presumiu que existe um problema, sim, da Ipiranga,
 1042 um vazamento de gasolina nas instalações dela. Por isso foi autuada por causar contaminação, porque era um outro
 1043 produto químico encontrado, que era totalmente diferente da contaminação inicial, que era por óleo diesel,
 1044 causado pela Regap. Foi o que eu entendi. Se eu entendi errado, Cibele, me corrija, por favor, porque isso é essencial
 1045 para podermos atacar o mérito da questão colocada aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Cibele, pois
 1046 não.” Cibele Souza/FEAM: “Sim, correto, o senhor está correto, foi essa a questão.” Presidente Yuri Rafael de
Oliveira Trovão: “Fernando Benício, pois não.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do
Planeta: “Senhor presidente, eu só queria um esclarecimento. Ficou claro que é um outro material que foi
 1047 encontrado, mas ele foi encontrado na vistoria de um episódio, e foi encontrado posteriormente esse outro. Não
 1048 seria um outro processo? Caberia um outro processo, não caber dentro do mesmo processo a atuação. É uma
 1049 dúvida.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia ou a Cibele poderiam esclarecer?” Gláucia Dell
'Areti Ribeiro/FEAM: “O que consta no processo é o acompanhamento da equipe técnica dos anos de 2013, 15, 16
 1050 e 19. A equipe técnica da FEAM acompanha. E, como está em destaque, a remoção da fase livre e as substâncias
 1051 constatadas se enquadram perfeitamente no código que foi aplicado neste processo para a Ipiranga, o código 122
 1052 do Decreto 44.844/2008: causar poluição/degradação, devidamente constatada e detalhada nos autos do
 1053 processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pedro e depois o Manetta.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro
Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Eu queria só pontuar também, presidente, para os demais conselheiros, essa
 1054 questão de quem seria a obrigação de mitigar o dano da poluição, descontaminando a área ao longo de um ano,
 1055 parece, o que a Ipiranga deixou de fazer a contento. Se não foi o proprietário da área que foi atingida, ainda que
 1056 fosse pela Regap, da tubulação, o óleo diesel chegou, ainda que deixasse de agir, ele está cometendo, sim, uma
 1057 infração ambiental. Vamos pegar por analogia uma queimada. A pessoa passou na estrada, botou fogo, o fogo foi
 1058 para o seu terreno, e você fala ‘ah, não, não vou combater, vou deixar pegar aqui’, e causa um dano maior à
 1059 propriedade de outro’. Você possivelmente vai responder também, por não ter combatido aquela infração. Então
 1060 a partir do momento que o dano é maior o esforço tem que ser comum em todos os entes envolvidos que possam
 1061 combater aquela poluição. Então se foi fulano que causou, chegou ao meu terreno, e eu vou deixar o dano
 1062 aumentar, isso não faz o mínimo sentido. Inclusive, na legislação federal, é causa de aplicação de atenuante você
 1063 de imediato tomar medidas que mitigam o dano ambiental, ainda que você não seja o causador. Então é uma
 1064 reflexão para todos. Essa questão de que ‘não fui eu que causei, então pronto, estou livre, não tenho que responder,
 1065 não vou mitigar o dano que está acontecendo aqui na minha propriedade, não vou combater, não vou colaborar’,
 1066 isso cai por terra, não é o melhor entendimento para quem quer um desenvolvimento sustentável, quer um meio
 1067 ambiente devidamente equilibrado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta, pois não. Depois eu
 1068 retorno ao Fernando.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, eu acho que a separação tem
 1069 que ser feita, toda vez tem essa confusão. Não é questão de não reparar, essa é obrigação, todo mundo tem que
 1070 fazer. Mas a autuação que está aqui é causar. É uma diferença grande, como no exemplo trazido pelo Pedro, que é
 1071 o seguinte: uma autuação é tacar fogo na vegetação que está na minha propriedade, outra autuação diferente é
 1072 deixar de tomar os cuidados para prevenir um fogo que veio de outro lugar. O que é importante num processo
 1073 desse? Obrigaçāo de reparar é própria da coisa. Só porque a empresa é proprietária de um terreno que tem um
 1074 contaminante ela tem que reparar. E tem uma penalidade própria por deixar de cumprir com essa obrigação. Não
 1075 é essa penalidade que foi posta. Foi posta uma penalidade de causar. E aí onde isso é muito importante? Vamos
 1076 pensar, posto de gasolina, está lá um dono de posto de gasolina, fazemos uma sondagem de subsolo e encontramos
 1077 um poluente. Ninguém duvida que o sujeito, só porque é dono do posto de gasolina, tem que reparar aquele dano
 1078 e tem que tirar o poluente. Agora, quem pôs o poluente ali? Foi ele, foi o proprietário anterior, foram três
 1079

1085 proprietários para trás? Do ponto de vista da infração ambiental, isso faz diferença. E só vai ser punido por causar
1086 a poluição se foi ele quem colocou o poluente ali e se isso for demonstrável. Então o que acontece aqui é o seguinte,
1087 é uma atuação por causar a poluição ambiental, não por deixar de cumprir com o processo de reparação. Mal
1088 enquadrado. Acho que, de fato, pelo que é relatado, há um problema. Não esse problema que foi trazido. E esse
1089 problema que foi trazido não é de proprietário, ele é de quem dá causa à poluição. Só o fato de existir um poluente
1090 que não é aquele da Regap não tem elementos suficientes nem para supor que foi a Ipiranga que pôs lá. Tanto por
1091 proprietário anterior quanto porque a região é intensamente industrial, e pode ter vindo de outro lugar. É obrigação
1092 do órgão demonstrar com clareza o vínculo de culpa para punição, penalidade, multa, não para exigir correção da
1093 poluição e limpeza da área. É a mesma coisa, vamos dizer, desastre da Vale em Brumadinho. O minério passou no
1094 meu terreno e detonou o córrego. Ok, o Estado passou na frente, foi diligente e chamou a Vale para consertar tudo.
1095 E ela se dispôs. Mas vamos supor que fosse uma empresa irresponsável, pirata, que viu o desastre e sumiu no
1096 mundo, ninguém acha. Cada proprietário ia ter que remendar o seu córrego, sem ter dado causa isso. É da natureza
1097 da obrigação própria da coisa. Se tem um dano ambiental, você é dono da coisa e conserta. Agora, nenhum
1098 proprietário seria punido por causar dano ambiental. Causou, obviamente, foi a Vale ou a empresa fujona, se fosse
1099 a empresa fujona. Aqui é isso. O dano existe? Existe. A obrigação de consertar o dano é da Ipiranga? Sem dúvida.
1100 Talvez ela tenha regresso no que ela gastar contra a Petrobras? Talvez. Esse problema é dela. Agora, temos um link
1101 de culpabilidade, responsabilidade, adequadamente demonstrado no processo para 'a Ipiranga colocou o poluente
1102 lá'? Não. É por isso que, a meu ver, essa autuação não se sustenta. Poderia discutir um novo enquadramento, se já
1103 não tivesse tanto tempo do fato. Com esse tempo todo, em se perdendo o enquadramento, aí não é prescrição, aí
1104 decai a infração. Mais um prejuízo de não julgar esses autos de infração rápido. Então por isso que eu entendo, não
1105 tem jeito, é nulo não, tem demonstração de link de causalidade entre o fato ocorrido e o réu. A empresa não
1106 presumiu isso. Não se pode presumir isso dessa maneira. É esse o ponto. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de
1107 Oliveira Trovão: "Helena, pois não. Depois Fernando." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar:
1108 "Obrigada. A colocação do Adriano é perfeita. E nós estamos aqui hoje debatendo sobre legalidade o tempo inteiro.
1109 E há aqui a questão posta da legalidade, sem dúvida. Não se discute se o Ipiranga teria que fazer ou não fazer o que
1110 foi pedido pela FEAM, o que se discute aqui é que, na análise da FEAM, e que isso foi colocado no relatório, a
1111 irregularidade é: 'os responsáveis vêm causando poluição com dano aos recursos hídricos'. Então aqui estão os
1112 responsabilizando pela causa, pela poluição. E o que não é o que está posto nos autos desse processo
1113 administrativo, não foram eles quem deram causa, não está se analisando se foram eles que deram causa à
1114 poluição. Não pode ser o fato de eles não terem feito algo para atenuar, posteriormente, a questão que foi causada
1115 por um terceiro, não podem ser eles considerados culpados pela causa. É a mesma coisa, se eu matei uma pessoa,
1116 e o João me acolheu na casa dele e me manteve lá na fuga, eu vou responder por ter matado, e o João, por ter
1117 acobertado. A pena será diferente, a responsabilidade é diferente, o ato é diferente. Então o ato aqui do Ipiranga
1118 não é causar a poluição, como foi posto na análise da FEAM. Então houve um erro no enquadramento do fato.
1119 Houve o erro, e nós não podemos aqui, por um erro de enquadramento, julgar considerando eles os causadores.
1120 Nós temos que nos atentar a isso para não julgar eles como os causadores da poluição, sendo que o que está claro,
1121 é incontroverso que não foram eles os causadores, que não é isso que deveria estar sendo discutido aqui.
1122 Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fernando levantou a mão." Conselheiro Fernando Benício
1123 de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Eu queria agradecer as colocações muito esclarecedoras e dizer assim,
1124 como ambientalista, representando a sociedade civil ambientalista, realmente eu fico feliz por, no decorrer desse
1125 tempo, nós estamos revendo um caso que já passou por este Conselho, então nós só estamos reanalizando. Então
1126 eu fico muito feliz que a FEAM tomou todas as providências, as entidades ambientalistas acompanharam, o
1127 processo está decorrendo com todas as reparações necessárias, e assim espero que cada vez mais aconteça com o
1128 meio ambiente equilibrado em nossa Minas Gerais. No entanto, é fato, nós estamos analisando um processo, e
1129 esse processo está misturando as bolas, vamos colocar assim bem claro. Houve uma falha técnica na hora de se
1130 colocar a Ipiranga como causadora. E acredito, opinião minha, pessoal, que o Estado, sim, poderia ter falado:
1131 'Deveria ter sido um outro processo, sim, no entanto, para otimizar custos, nós estamos colocando, faz parte toda
1132 de uma análise técnica e tal, nós estamos englobando tudo até para acelerar um pouco o processo'. Tudo bem,
1133 seria extremamente até aceitável. No entanto, realmente, quando descoberta a substância não oriunda do impacto
1134 ambiental originário, do crime ambiental, do acidente que ocorreu, foi visto ali, foi certificado, deveria ter sido
1135 aberto um novo processo, específico, para a Ipiranga, nesse caso, autuado, feitas todas as reparações, e não
1136 misturado tudo, o que está dando esse impasse aqui. Novamente, senhor presidente, eu quero agradecer a

1137 possibilidade de poder falar que me sinto desconfortável por estar analisando novamente um processo que já
1138 passou por esta casa. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Pedro,
1139 pois não." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente, eu só queria pontuar com
1140 relação a essa prova de que não ficou provado que foi a Ipiranga que causou a contaminação de gasolina, a princípio,
1141 porque foi encontrado benzeno, além do óleo diesel, que é a prova inconteste que foi por culpa da Regap, quem
1142 deu causa foi a Regap. Mas, pelo que eu vi na análise do parecer da FEAM, existe um regramento, inclusive, foi
1143 exigido da própria Ipiranga um estudo de investigação contaminatória e planos, inclusive, da mitigação e
1144 investigação contaminatória. Ou seja, se a Ipiranga tivesse ao longo de um ano feito o trabalho que a FEAM exigiu
1145 dela, talvez conseguiria provar que não foi ela. Mas pelo que eu entendi, ela permaneceu inerte, protocolizou, sim,
1146 alguns estudos, e que a FEAM respondeu, em reunião, está lá destacado no parecer, que foram insuficientes. A
1147 partir desse momento dessa inércia da empresa, está lembrando o caso do laticínio de novo também, querer
1148 imputar ao Estado todo o ônus da prova, sendo que, ao que me parece, pelo que estou lendo do parecer aqui, deve
1149 ter um regramento próprio e que nesses casos a obrigação seria de quem deu causa, a princípio, àquela poluição
1150 que está sendo investigada. E ela não apresentou estudos conclusivos. E a partir desse momento que a FEAM
1151 decidiu lavrar o auto de infração. Então dizer que ela não é causadora de contaminação, no mínimo, inércia de um
1152 ano, benzeno, gasolina, óleo diesel, em propriedade dela, e ela não faz prova de que não foi ela, e por isso
1153 imputarmos ao Estado a obrigação desse ônus da prova, sendo que ela foi instada a apresentar uma investigação
1154 contaminatória e não o fez de acordo, é no mínimo temerário. Na minha opinião, como Pedro Paulo, conselheiro
1155 aqui, diria que seria leviano falar que ela não fez nada, não é culpa dela. A FEAM exigiu estudos que ela poderia ter,
1156 se feitos com diligência, comprovado de forma efetiva que não foi ela. Só quero pontuar isso que está no parecer.
1157 É isso, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Algum outro destaque? Não
1158 havendo, conselheiros, eu levo em julgamento, item 8.3, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga." Processo de
1159 votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede:
1160 "Favorável." Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Favorável." Conselheira Flávia Mourão
1161 Parreira do Amaral/Crea: "Favorável." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: "Favorável." Conselheiro
1162 Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG:
1163 "ALMG, repisando o entendimento da prescrição intercorrente, e esse caso é um caso típico que nos traz a
1164 discussão da necessidade de uma legislação e do acolhimento da legislação federal quanto à prescrição, porque
1165 esses autos são de 2016, e nós estamos discutindo agora quase dez anos depois. E também eu entendo, no mérito,
1166 que houve um erro de enquadramento, e não há como se provar que o Ipiranga deu causa aos fatos e, sim, ela é
1167 responsável somente pela descontaminação." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA:
1168 "MMA vota favorável." Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Eu voto contrário, pela prescrição intercorrente. Faço
1169 minhas palavras as do João, da ALMG. E também, pelo que eu entendi aqui, de fato, ela não foi a causadora, mas,
1170 sim, pode ter deixado de atuar. Mas aí eu não vejo que é o momento. Então pelo que eu acompanhei dos relatos
1171 aqui eu entendo que, de fato, ela não deveria ser punida por ser a causadora." Conselheiro Lucas Marques
1172 Trindade/MPMG: "Preenchidos os requisitos para votação do Ministério Público, e sendo um caso que possui
1173 potencial de surtir efeitos em reparação de dano, o Ministério Público vota favorável." Conselheiro Henrique
1174 Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário por entender que o enquadramento da infração foi equivocado, e por
1175 isso nulidade do auto de infração." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Trata-se de processo já
1176 deliberado por esta Câmara Técnica, de forma legítima. De todo modo, reiteramos o posicionamento anterior com
1177 o acolhimento de preliminar de mérito pela prescrição intercorrente e acolhimento das razões recursais do
1178 interessado." Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "Senhor presidente, meu voto também é contrário, com
1179 alguns fatos. Primeiro eu acho que se esqueceu de fazer uma avaliação um pouco mais profunda em todas essas
1180 de influência da Refinaria Gabriel Passos. Sem querer culpar ninguém, mas essa área da Ipiranga é posterior a essa
1181 área que a Ipiranga vem ocupando, pela data de fundação da Ipiranga, pelo que me lembre, é bem posterior à que
1182 a Gabriel Passos já vinha se instalando por ali. E consequentemente havia também outra empresa naquele local.
1183 Acho que haveria necessidade, sim, de fazer um levantamento um pouco mais pormenorizado para se chegar a
1184 essa acusação contra a Ipiranga. Eu acho que isso basta, senhor presidente. Então acho que este processo tem que
1185 ser arquivado ou esquecido. É o meu ponto de vista, senhor presidente." Conselheiro Adriano Nascimento
1186 Manetta/CMI: "O voto aqui é contrário, senhor presidente, primeiro protestando por estar deliberando de novo
1187 algo que já foi deliberado. Penso que não deveria estar aqui, mas, já que está, por prescrição intercorrente, o auto
1188 está prescrito, mas também no mérito, de fato, há um erro de enquadramento pelo decurso de prazo insanável.

1189 Não é caso de contaminação, portanto, nulo o auto de infração." Conselheiro Esterlino Luciano Campos
 1190 Medrado/ACMinas: "Como preliminar, presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão para a AGE. Quando ela
 1191 impuser controle de legalidade aos votos da CNR, que ela também faça o controle de legalidade dos autos de
 1192 infração. Nesse caso, eu mantendo o voto anterior, já relatado, como preliminar, a prescrição, e no mérito absoluta
 1193 disfunção causal do autor do dano." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta:
 1194 "Zeladoria do Planeta vota contrário, senhor presidente, seguindo todas as manifestações dos meus companheiros
 1195 conselheiros desta Câmara." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Também contrário, pelo assim exposto
 1196 por todo mundo, principalmente pelo Manetta." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto
 1197 contrário, na preliminar de mérito, entendendo que há prescrição intercorrente e no mérito voto contrário tendo
 1198 em vista que entendo que a tipificação, a causa está incorreta, a empresa não pode ser considerada a causadora
 1199 do dano." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Voto contrário também como preliminar pela
 1200 prescrição intercorrente, como já dito, e no mérito pelo entendimento que houve um erro de enquadramento. Por
 1201 isso pelo voto contrário." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael
de Oliveira Trovão: "O recurso foi provido por 11 votos favoráveis ao recurso, nove favoráveis à manifestação do
 1203 órgão ambiental e zero ausência neste momento." **8.4) JLX Mineração S/A. Lavra a céu aberto ou subterrâneo em**
áreas cársticas com ou sem tratamento. Montes Claros/MG. PA/Nº 238/1993/005/2010. PA/CAP/Nº
763.925/2022, AI/Nº 66.611/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após
controle de legalidade. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Próximo item da pauta, 8.4, JLX Mineração S/A."
Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Yuri, desculpa interromper. Eu posso falar neste momento? Não tem a ver com o
 1208 processo que acabou de ser voltado. Só porque foi falada uma fala no processo anterior, de um conselheiro, e eu
 1209 gostaria de falar sobre o assunto que ele mencionou sobre as áreas reabilitadas que a FEAM reabilita pouco e
 1210 gostaria só de apresentar aqui alguns dados da FEAM. É possível?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Luiz
 1211 Otávio, se eu abrir a palavra para o senhor neste momento, isso vai ter outros desdobramentos, e o nosso adiantar
 1212 da hora aqui... Aí eu peço desculpas ao senhor. Se tivesse sido no momento da discussão, eu abriria a palavra para
 1213 o senhor. É em relação ao processo que já foi votado, não é isso?" Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Não tem a ver
 1214 com o processo que foi votado, tem a ver com uma fala que foi durante o processo geral, um aspecto geral."
Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Um minuto." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Só porque foi falado
 1216 sobre que a FEAM reabilita poucas áreas e tudo, só apresentar o dado disponível no site da FEAM: hoje temos 175
 1217 áreas reabilitadas de 740 áreas reabilitadas. De fato, no ano passado, não reabilitávamos muitas áreas, mas
 1218 conseguimos durante os últimos anos incrementar bastante isso. E conseguimos através justamente desse
 1219 entendimento dos empreendedores a fazer a obrigação deles. E para os que não entendem o único meio que temos
 1220 é esse poder de polícia de autuação. Então se os casos às vezes não andam conforme deveriam e não são
 1221 reabilitados é em função dessa, às vezes, falta de apoio nessas questões da autuação. Mas eu entendo que, não
 1222 estando correto, não deve prevalecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, agradeço, Sr. Luiz. Depois
 1223 coloca o link da informação que o senhor passou, joga o link no chat para os conselheiros terem ciência. Então
 1224 vamos lá, item 8.4, JLX. Pois não, Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Obrigada,
 1225 presidente. Item 8.4, JLX Mineração S/A, a autuação se deu em decorrência do não preenchimento do inventário
 1226 de resíduos sólidos minerários ano base 2009, por suposto descumprimento da DN COPAM 117/2008. Existe
 1227 aplicação clara da prescrição intercorrente. Estamos tratando de uma tramitação que supera dez anos. E na questão
 1228 meritória a empresa alega que enfrentou problemas de funcionalidade de sistema, tendo apresentado todos os
 1229 documentos comprobatórios para tanto. Espelha o caso da JLX vários outros que são submetidos aqui para esta
 1230 Câmara Técnica, em que trata-se apenas de apresentação documental, superada a posterior uma vez que foi
 1231 suscitado o problema de funcionalidade do sistema, não tendo existido qualquer tipo de dano ambiental de fato.
 1232 Não estamos dizendo aqui que a documentação não é importante, que não deve ser apresentada. Mas, sim, que
 1233 de fato essas questões que são corriqueiras, em especial, além de perdas de documentos, que não é o caso aqui,
 1234 mas também acontece, por parte do órgão ambiental, lamentavelmente, também temos enfrentado
 1235 funcionalidades de sistema e que, por alguma disfunção, essa documentação não chega a tempo e modo. Mas não
 1236 ocasiona nenhum dano ambiental tal questão. Trata-se de processo já deliberado, mas, como vai haver uma nova
 1237 deliberação aqui, presidente, solicito, caso venha a haver qualquer reversão de um julgamento válido, que seja
 1238 aplicada a atenuante do inciso I do artigo 68 do Decreto 44.844/2008, que trata da menor gravidade dos fatos.
 1239 Então faremos, se o senhor permitir, a votação conforme solicitado a primeira vez que deliberamos esse processo.
 1240 Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheira, então faremos da forma que nós fizemos

1241 anteriormente: votamos o processo; caso persista a autuação, colocamos em votação a atenuante. Ainda com o
1242 Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, eu acho que
1243 vale a pena ler o conteúdo da autuação, que é até peculiar, nós estamos falando de 2009. E vocês vão fazer um
1244 recorde, pois está chegando à maioridade, esse processo já está adolescente. Mas é o seguinte: ‘Descumprir a
1245 Deliberação Normativa COPAM 117/2008 ao deixar de encaminhar, eletronicamente, o inventário de resíduos
1246 sólidos minerários ano base 2009’. Vamos entender. O COPAM ou a SEMAD criou em 2008 a obrigação de
1247 encaminhar, eletronicamente, o inventário de resíduos sólidos minerários. Existia antes em papel. E o que
1248 aconteceu quem estava em entidade de classe nessa época sabe. Foi um Deus nos acuda, uma debandada, porque
1249 o sistema funcionou mal adoidado, deu problema para todo mundo e, enfim, quem tinha capital político, quem
1250 tinha acesso, quem conseguia conversar diretamente com a alta autoridade deu seus pulos. Colocou o físico, e foi
1251 aceito, deram um jeito de colocar por outra via que não o sistema, alguém deu sorte que o sistema estava
1252 funcionando e por aí vai. Mas o cidadão comum e o empreendedor que não tinha esse tipo de acesso ficaram a ver
1253 navios. Muita gente ficou de fora. Minha opinião, era extremamente necessário a própria Secretaria, sem precisar
1254 de recurso, de pedido, reconhecesse que para esses anos iniciais do sistema a coisa virou desastre e não autuasse.
1255 É isso, o sistema funcionou mal em geral, não dá para cobrar do requerente como se tivesse funcionado bem. Não
1256 é como se o cara tivesse simplesmente se recusado a protocolar o documento. Me parece aqui que até foi
1257 protocolado depois com trocentos outros processos que já estiveram em discussão aqui. Mas perdeu o prazo. Por
1258 quê? Porque quis? Não. Porque o sistema, que é obrigação do Estado disponibilizar, não rodou e não rodou. Todo
1259 mundo sabe que não rodou. Quem está devendo não pode cobrar dívida da outra parte. É como enxergar a questão.
1260 A meu ver aqui é caso de nulidade porque, se a cobrança é exatamente por apresentar eletronicamente, se o
1261 sistema eletrônico não funciona, isso não pode ser cobrado. Então é essa percepção. Obrigado.” Presidente Yuri
1262 Rafael de Oliveira Trovão: “Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Corroborando o
1263 que o Adriano Manetta falou, eu trabalhei por mais de dez anos na Fiemg, e era um Deus nos acuda mesmo,
1264 realmente, e ficávamos orientando os empreendedores a dar print em tela, arquivar, enfim, fazer todas as provas
1265 possíveis que não conseguiram entregar a tempo. Isso não é nem crítica aos servidores. Os órgãos, o sistema do
1266 Estado, os sistemas, enfim, ficam muito robustos e não têm os avanços tecnológicos necessários. E aí o Luiz Otávio
1267 até utilizou: ‘Ah, o inventário está disponível’. E aí, pessoal, para quem está assistindo no YouTube, o sistema MTR
1268 já está no comunicado 52. Então os erros continuam, e espero que a gente no futuro não julgue multa por falta de
1269 entrega de MTR. Então o Estado tem que reconhecer, sim. Sabemos do trabalho de vocês, da excelência, do
1270 empenho, da dedicação dos servidores, mas o que é errado é errado, o que é justo tem que ser justo. Aqui não é
1271 questão nem jurídica. Esses sistemas eram disponíveis, e quem não conseguia entregar a tempo era penalizado. Eu
1272 não estou querendo fazer juízo de valor, mas é essa dificuldade. E o que o Manetta falou realmente é isso. Será que
1273 não dá para fazer um crivo? Nós vamos ter que ficar julgando ad eterno esses processos aqui na CNR? Realmente,
1274 nós temos os nossos supentes, fazemos as dobradinhas, mas as reuniões estão ficando impraticáveis. Estamos
1275 vendo essa situação. Esta reunião já tinha acontecido, e nós estamos às 5h20, vai ter apresentação da reforma do
1276 Sisema, ainda vai ter a deliberação normativa, muito importante, da municipalização. Então a instrumentalização
1277 dessas reuniões causa um desgaste terrível. Acredito que para vocês também, mas para nós também. Ficamos aqui
1278 debatendo, aí vota, quase empata, reverte, não reverte. O meio ambiente não está sendo beneficiado com isso,
1279 sinceramente. Desculpa o desabafo, mas essa situação, o MTR já está no 52. Na época da Fiemg, nós chegamos –
1280 até uma colega de trabalho aqui – a fazer um calendário das obrigações legais. É tanta obrigação legal sobreposta
1281 que tem um calendário, que as entidades de classe têm que fazer um calendário. ‘O ano tal você envia tal
1282 documento, ano tal você envia aquele. Se for classe I e II, é no ano par. Se for classe III, IV e V, é no ano ímpar’. Que
1283 isso, gente? Isso é público e notório que são nulos esses autos de infração. Nada contra vocês, pelo contrário, vocês
1284 realmente são guerreiros, assim como nós aqui do outro lado da tela. E engraçado que essas reuniões virtuais
1285 cansam mais do que a presencial, porque você não fica em pé, enfim, prende a gente aqui, a gente fica tenso,
1286 esgota a gente fisicamente. E temos que dar um basta nisso. Nós estamos em 2024, esse auto de infração, como o
1287 Manetta falou, está atingindo quase a maioridade. Por isso que tem que instituir a prescrição. O projeto de lei
1288 também só vai ser daqui para frente, os processos que ficarem paralisados. Acho que deveria ser realmente
1289 considerada toda essa celeuma, porque o empreendedor não pode ser penalizado, isso aqui é questão de justiça,
1290 não é nem questão jurídica e técnica. Os sistemas eram indisponíveis, todo mundo, é sabido isso.” Presidente Yuri
1291 Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiros, eu sugiro que sejamos mais específicos, sucintos nas nossas manifestações
1292 em relação, e vamos seguir o ponto de pauta. Fernando, pois não.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira

1293 Paula/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, eu venho só querer parabenizar a Jeiza pelo trabalho maravilhoso
 1294 que vem fazendo, pedir desculpas a ela porque eu não vou poder acompanhar sua apresentação hoje. Somente
 1295 isso, senhor presidente, me desculpar já antecipadamente a esta casa, que após a votação eu me retiro." Presidente
 1296 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "É a Anelisa, conselheiro. Só lembrando. Qual foi o conselheiro que pediu vistas da
 1297 DN. Conselheiro, você só pode pedir vistas na hora que eu coloco. Eu não posso considerar o pedido de vista do
 1298 senhor naquele momento, eu tenho que colocar como ponto de pauta. Eu sugiro o seguinte, então: que após esse
 1299 ponto aqui eu faço uma nova inversão. E já alerto para os senhores, eu combinei aqui com o Fernando, porque
 1300 geralmente nós fazemos a apresentação, mesmo com pedido de vistas. Pelo adiantar da reunião, pelas horas, ele
 1301 não vai fazer apresentação caso haja pedido de vistas. Então vou inverter. Logo após esse processo da JLX, eu chamo
 1302 o ponto de pauta que seria da minuta da deliberação normativa, e aí os senhores pedem vistas. A não ser que outro
 1303 conselheiro vá pedir vista, com exceção do Fernando. Porque eu não posso considerar o pedido que ele fez
 1304 anteriormente, porque o ponto não estava em discussão." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "A Faemg
 1305 vai pedir vista desse processo da DN." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então não tem prejuízo, sem
 1306 problema. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "O Ibram também vai pedir vista desse
 1307 processo. Senhor presidente, eu queria dar uma informação referente à JLX em 2010/2009. Nesse período, senhor
 1308 presidente, houve um conflito de informações, especificamente sobre essa questão de inventário de resíduos
 1309 sólidos de mineração. Ninguém conseguiu fazer nada nessa época. Primeiro porque os equipamentos não atendiam
 1310 à demanda, e segundo que, por outro lado, não se recebia essas informações. Então houve um conflito dos dois
 1311 lados. O senhor pediu para ser bem breve. Eu só queria trazer essa lembrança aqui, porque lembro bem desse
 1312 período e o drama que nós passamos nesse período, tentando resolver. Entre 2009 e 2012, foi exatamente isso que
 1313 aconteceu. Obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, João. Dr. Lucas, pois não."
 1314 Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, só na linha que o Fernando disse, solicitar que o
 1315 senhor mantenha sua decisão de inverter e colocar na pauta o item da DN como próximo e suspender, inclusive, a
 1316 apresentação. Um pedido porque parece que, de fato, o adiantado da hora, e nós temos ainda uma outra
 1317 apresentação hoje. Acho que poderia prejudicar um pouco a discussão. Mas, enfim, vossa excelência conduz como
 1318 achar melhor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou fazer isso, Dr. Lucas, porque parece que tem
 1319 vários conselheiros que têm interesse no pedido de vistas e têm interesse em entregar o relatório. Passando deste
 1320 processo, eu chamo a minuta e depois retorno aos itens das prefeituras. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti
 1321 Ribeiro/FEAM: "Em relação a esse ponto específico, o empreendedor não trouxe aos autos a comprovação de falha
 1322 no sistema. No nosso sistema, não consta o comunicado que é liberado sempre que o sistema dá um problema.
 1323 Mas o que eu quero destacar é que o representante vem trazendo falha no sistema no dia 18/3/2010; o prazo para
 1324 entrega era até 31/3/2010. Esse prazo foi prorrogado por 90 dias, e o empreendedor teve um prazo suficiente para
 1325 lançar no sistema. Porque foi falha do sistema em 18/3, e o prazo até 31/3, prorrogado por 90 dias. E ele
 1326 permaneceu inerte. Com o adiantar das horas, eu não vou chamar a equipe técnica, porque não é entrega de
 1327 documento, a menos que os senhores entendam que seja necessária a manifestação técnica. Contudo, não constam
 1328 nos autos comprovantes de falha do sistema trazida pelo empreendedor. A nossa equipe checou, não tinha
 1329 comunicado nessa época da falha do sistema. Se passaram mais de 90 dias com prazo, e a documentação não foi
 1330 entregue. Eu me coloco à disposição, e a equipe técnica da FEAM está presente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1331 Trovão: "Agradeço, Dra. Gláucia. Com o Conselho. Sem manifestação. Coloco em votação 8.4, JLX Mineração S/A."
 1332 Processo de votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheiro Carlos Henrique
 1333 Guedes/Sede: "Sede vota favorável." Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Favorável."
 1334 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Presidente, eu vou me abster. Esse é um caso que demonstra
 1335 a falta de razoabilidade em estarmos julgando um processo que é tão antigo. Essa questão de alegar hoje que as
 1336 falas no sistema ocorreram só em determinada data, em determinado período, eu acho que realmente fica
 1337 prejudicado pelo tempo que decorreu. Então eu me sinto insegura por decidir e vou me abster nesta votação."
 1338 Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: "Voto favorável." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG:
 1339 "Voto favorável." Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Favorável." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG:
 1340 "Considerando se tratar de infração puramente administrativa, sem real potencial consequência na área de atuação
 1341 da promotoria natural, o Ministério Público analisa o caso e vota favorável." Conselheiro Henrique Damásio
 1342 Soares/Faemg: "Eu voto contrário à aplicação da penalidade e tenho plena convicção de que esses sistemas não
 1343 funcionavam à época, e a entrega da documentação não foi possível devido a isso." Conselheira Mariana de Paula
 1344 e Souza Renan/Fiemg: "Trata-se de processo que não deveria ser repautado, já foi deliberado de forma legítima

1345 por esta Câmara. O voto é contrário em razão do acolhimento da prescrição intercorrente. Muito bem colocado
 1346 pelo conselheiro Adriano aqui, já é um processo adolescente. E também no mérito, pelas razões colocadas em
 1347 recurso pelo interessado." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, meu voto é contrário.
 1348 Primeiro, porque já foi aprovado em reunião pretérita. Segundo, esse período, eu recordo bem, houve uma série
 1349 de conflitos de troca de informações, acusações e tudo mais. Ou seja, mais uma vez, eu acho que convinha rever
 1350 esses fatos e não afirmar certas coisas que às vezes não ocorreram naquele período. E realmente nesse período de
 1351 09 a 12, 09 a 11, por aí, houve problemas sérios. Mas nós estamos falando, como já dito, de algo já na fase de
 1352 puberdade, até já passou, e nem sequer devia estar sendo discutido aqui, senhor presidente. Sou contra."
 1353 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto aqui também é contrário, senhor presidente. Não é um
 1354 processo que deveríamos estar julgando de novo, já foi regularmente julgado, decidido. Mas, em tendo retornado
 1355 à Câmara, o voto é contrário, tanto em razão de estar prescrito o processo – são 15 anos de autuação –,
 1356 essencialmente impossível discutir de maneira adequada um fato de 15 anos atrás, mas por isso prescrito; e no
 1357 mérito eu entendo que o sistema falhou, esse ano inteiro que está em discussão, 2010, se eu não me engano, 2009.
 1358 Então o Estado deveria reconhecer essa falha sistemática do sistema eletrônico. Por essa razão, nula a infração, por
 1359 não apresentar relatório eletrônico no sistema que falhou. É isso. Obrigado." Conselheiro Esterlino Luciano Campos
 1360 Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário, com desconforto pela recolocação desse item em pauta para votação.
 1361 E acato a preliminar de prescrição intercorrente. E no mérito pela absoluta impossibilidade de apresentação do
 1362 relatório no prazo solicitado, causado pelo Estado e não pelo usuário." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira
 1363 Paula/Zeladoria do Planeta: "Eu voto contrário, senhor presidente, manifestando insatisfação e desconforto de
 1364 estar votando novamente esse processo, e pelas razões já apontadas pelos conselheiros anteriores." Conselheiro
 1365 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, pelo exposto, em imputar para os outros uma falha do governo, do
 1366 sistema do governo. Não é justo." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Eu voto contrário. Na
 1367 preliminar de mérito, pela aplicação da prescrição intercorrente. E no mérito acompanhando as razões recursais,
 1368 entendendo a comprovada falha no sistema durante todo esse período. E por isso eu voto contrário. Obrigada."
 1369 Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então
 1370 eu sempre voto de acordo com a manifestação do órgão ambiental. Conforme Decreto 46.953, cabe o voto de
 1371 desempate. Está faltando quem? Eu pulei alguém? Volta lá no João." Conselheiro João Augusto de Pádua
 1372 Cardoso/ALMG: "Eu voto contrário, senhor presidente, primeiro confirmado a prescrição intercorrente. É um
 1373 processo mais do que maduro, desde 2010. Acolhendo no mérito a argumentação da parte quanto à instabilidade
 1374 do sistema em relação aos lançamentos. E corroborando ainda com a tese para não gerar a questão da insegurança
 1375 jurídica porque esse processo já foi apreciado anteriormente e já teve um resultado também. Então esse é meu
 1376 voto, com anuência do titular da cadeira. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, senhor
 1377 conselheiro. Então o recurso foi provido por nove votos favoráveis às argumentações do recorrente, oito favoráveis
 1378 à manifestação do órgão ambiental." **8.5) Prefeitura Municipal de Morro do Pilar. Tratamento de esgoto sanitário.**
 1379 **Morro do Pilar/MG. PA/CAP/Nº 525.086/2018, AI/Nº 126.308/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração**
 1380 **da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Retorno ao item 8 da nossa pauta, 8.5, Prefeitura Municipal
 1381 de Morro do Pilar. Tratamento de esgoto sanitário. Morro do Pilar. Processo administrativo 525.086/2018. Auto de
 1382 Infração 126.308/2018. Nós tínhamos alguns destaques. Pois não, senhores conselheiros. Eu anotei Fiemg, Ibram...
 1383 Quer começar, Mariana?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Sim, presidente, obrigada. Eu vou
 1384 fazer uma fala única para todos os pontos de pauta, presidente. A autuação é similar nos quatro pontos de pauta.
 1385 São quatro prefeituras que foram autuadas em decorrência do descumprimento das DNs COPAM 96/2006 e
 1386 128/2008, que convocam os municípios para promoverem o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de
 1387 esgotos. Não são as primeiras autuações que vêm a título de recurso, e os municípios, é claro o desespero desses
 1388 municípios em todos os recursos que são apresentados. Por se tratarem de municípios carentes em termos
 1389 financeiros. Muitos deles se mantém com recursos do FPM, dependem do Estado de Minas Gerais. Outros têm
 1390 baixo índice de IDH. E em sua maioria eles alegam a ausência de proporcionalidade e razoabilidade. Um deles,
 1391 inclusive, detinha em 2017 Autorização Ambiental de Funcionamento. Deixe-me conferir aqui: foi a Prefeitura
 1392 Municipal de Pedras de Maria da Cruz, item 8.8. Então nós temos os municípios que digladiam internamente a fim
 1393 de conseguir a contratação de um serviço, que não é barato – nós precisamos repensar isso –, e ainda são autuados.
 1394 E de outra forma há uma desconsideração do enquadramento de alguns desses municípios, a exemplo do próprio
 1395 item 8.5, a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, em razão do seu baixo índice de IDH e do não enquadramento
 1396 nessas deliberações normativas que eu fiz a referência. E muito importante ressaltar também, senhores

1397 conselheiros, o papel das agências reguladoras de saneamento em todo o processo e os detalhes que são trazidos
1398 pelo Marco legal do Saneamento Básico, que é a Lei 14.026/2022. Eu levanto aqui uma reflexão do que nós estamos
1399 fazendo e se de fato é um propósito válido penalizar os municípios que tanto têm tentado se ater a essa obrigação
1400 de tratar o saneamento. Muitos deles tentam complementar, mas nós sabemos as condições fáticas da maioria
1401 deles. Então até que ponto essas autuações são razoáveis e como nós deveríamos aqui tratar essa situação dos
1402 municípios carentes financeiramente, que têm todo o interesse em cumprir, mas a falta de razoabilidade dessas
1403 deliberações normativas é latente. Além de tudo, os quatro pontos de pauta tratam-se de processos prescritos,
1404 multa aplicada há mais de cinco anos de tramitação contados da lavratura desses autos até a respectiva decisão
1405 em primeira instância, que está a sua colocação aqui para julgamento desta Câmara Técnica, o que adiciona ainda
1406 um pouco de mais prazo de tramitação desses processos. Então são essas as reflexões que eu coloco aos
1407 conselheiros sobre como nós vamos tratar, continuar tratando essas autuações decorrentes, que têm vindo à CNR
1408 a título de recurso. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "João, pois não. Depois o
1409 Manetta." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Boa tarde a todos. Esse é um tema recorrente.
1410 Tanto eu como o Manetta, tanto o Thiago quanto todos que estão aqui, o Rodrigo lá da AMM, nós fazemos uma
1411 reflexão. Por conhecer um pouco a realidade dos municípios, todos que foram elencados aqui são dependentes do
1412 FPM, então eles têm dificuldades de manutenção dos serviços básicos e essenciais para os municíipes. E criar
1413 obrigação, como diz o Manetta – tenho certeza que ele vai falar isso –, sem criar financiamento é fazer uma
1414 exigência até, a nosso ver, inconstitucional. Então nesse sentido também concorrendo com o que já temos decidido
1415 aqui, há uma prescrição intercorrente, que vamos insistir com esse entendimento. A Mariana colocou muito bem,
1416 tem representado muito bem a Fiemp. Além disso, temos que nos posicionarmos em relação a essas duas DNs: a
1417 96 e a 128. Porque delas nós eliminaremos uma porção de processos que temos debruçado recorrentemente nas
1418 nossas reuniões. Então ficam aqui a reflexão e o nosso pedido: por mim, nós votaríamos até em bloco, para até
1419 agilizar o nosso fluxo aqui. Muito obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok,
1420 conselheiro. Eu creio que a fala do senhor, assim como a da Mariana, foram para os quatro processos. Se alguém
1421 tiver algum ponto específico... Se não tiver pontos específicos, nós colocamos os quatro em bloco. Também se a
1422 Dra. Gláucia concordar com isso. Manetta, pois não. E depois João." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI:
1423 "Eu acho que os fundamentos dos processos são muito semelhantes, é bem possível que sejam julgados em bloco,
1424 senhor presidente. Eu vou até me ater a essa diferença. Porque os processos 8.6, Senador Firmino, 8.7, Peçanha, e
1425 8.8, Pedras de Maria da Cruz são todos pelo mesmo motivo: insuficiência de recurso, dependência municipal do
1426 FMP e incapacidade, insuficiência para cumprir com um comando desse. Mas eu quero me ater ao 8.5, que é um
1427 pouquinho diferente, mas com a mesma conclusão. No caso de Morro do Pilar, o município tinha a licença do
1428 sistema de tratamento de esgoto, porém foi autuado assim mesmo com o fundamento de que ele não atingiu a
1429 eficiência mínima e não atendeu 80% da população. Nós falamos muito disso, mas esse destaque feito aqui pela
1430 SEMAD eu acho espetacular para mostrar o que estamos falando. Olha esse art. 2º da DN 96/2006: 'Todos os
1431 municípios convocados por esta Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de
1432 tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo a 80% da população'. Percebiam
1433 os senhores que aqui não é uma convocação a licenciamento, é uma determinação de fazer obra pública,
1434 desconsiderando lei orgânica, desconsiderando orçamento, desconsiderando política local, desconsiderando
1435 política nacional. É dessas atrocidades que a FEAM cometeu nessa época, que o COPAM cometeu nessa época, de
1436 dizer: 'Não tem nada mais importante do que isso aqui, agora é só isso, vai fazer esgotamento sanitário de qualquer
1437 jeito, está aqui a canetada, e eu deixei de saber'. Gente, de onde que o COPAM se arvorou a achar que ele tem
1438 capacidade de dar comando a município? O que está aqui é um comando ao município, dado pelo COPAM. Isso não
1439 tem legitimidade nenhuma. E, mais do que isso, é uma pretensão de romper com o então vigente Marco Legal do
1440 Saneamento e pôr um Marco Legal de Saneamento próprio do Estado de Minas Gerais. Isso é completamente
1441 equivocado. Na verdade, essas DNs que dizem que avocam ao licenciamento não avocam coisa nenhuma. Eles são
1442 tão atrozes quanto você pegar uma indústria que está funcionando e, em vez de chamá-la ao licenciamento, que é
1443 uma coisa, virar e falar por DN assim: 'Você está produzindo carros, mas eu não gosto de carros. Quero que você
1444 produza bicicletas'. Aqui está dizendo é o seguinte: eu quero esta obra pública; faça, município. Se o Estado quer,
1445 ele faça. E olha que tem a empresa para fazer, que se omite o tanto quanto pode. É grave, e além da gravidade
1446 disso tem a situação complicada de que o decreto que é usado prevê, primeiro: o infrator tem que ser notificado
1447 da DN que descumpriu; penalidade, advertência. Foi notificado, não cumpriu, depois da advertência vem a multa.
1448 Vem esse entendimento, que não chega a ser um entendimento que fere a lógica básica que a existência da DN é

1449 uma notificação. Está bom, cadê a divergência? Já está errado. Tem esse ferimento na própria estrutura de
 1450 penalidade, mas tem aqui, a lógica dessas DNs fere o pacto federativo. Hoje ainda mais, fere a agência própria que
 1451 foi dada a competência para isso, para tratar de metas de atendimento de saneamento, não só de esgoto, mas tudo
 1452 que é saneamento. E simplesmente exige do município sem dar qualquer solução, qualquer perspectiva, trata o
 1453 município como se ele fosse um subordinado, subalterno à Secretaria de Estado. Isso não é assim, isso não pode
 1454 ser assim. A nosso ver, a questão toda é completamente equivocada, nula, do início ao final. É problemático mesmo,
 1455 pior prescrito. E aí é a prescrição dentro de uma situação que começa falando de uma DN ruim feita lá em 2006.
 1456 Então nós estamos discutindo política de 20 anos atrás no Conselho. É um horror. Mas é isso. De fato, eu penso até
 1457 que esse tipo de situação dessa relação do Estado com os municípios deva ser resolvido institucionalmente e não
 1458 caso a caso aqui no Conselho, porque esse tipo de autuação simplesmente não se sustenta. E antes que alguém
 1459 diga que o valor é baixo, põe um prefeito para explicar em Tribunal de Contas por que ele está pagando a multa de
 1460 Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Ninguém vai engolir isso fácil, e município vai ficar severamente atingido
 1461 por esse negócio. Quem acha que não, um brinquedo desse faz o cara perder o parco recurso que ele já tem do
 1462 Fundo de Participação dos Municípios. E aí? Está tudo errado. A gente tira, amarra a mão do prefeito, amarra as
 1463 pernas e fala: 'Você tinha que fazer. Eu que tenho a Copasa não faço.' É grave. A meu ver isso não pode se sustentar.
 1464 Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. João, pois não." Conselheiro
 1465 João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, sendo bastante breve, como eu sempre pretendo ser, eu concordo
 1466 plenamente com o que foi comentado aqui, não só pelo Manetta, como o João Augusto, assim também pela
 1467 Mariana. Eu gostaria de comentar um aspecto. Desses quatro municípios que estão citados eu conheço três, e todos
 1468 eles eu posso afirmar que dependem fundamentalmente do FPM. Como já foi dito também e esclarecendo um
 1469 pouco mais, acho que poderia, inclusive, tentar para sanar essas questões de saneamento em municípios, hoje a
 1470 própria Agência Nacional de Águas é Agência Nacional de Águas e Saneamento, poderia talvez fazer um link entre
 1471 os órgãos estaduais e o órgão federal para agilizar essa questão de saneamento nesses municípios e outros mais
 1472 por aí. Era isso, senhor presidente, só esse alerta e essa possível informação. Vamos perseguir essa questão da ANA,
 1473 esse alinhamento, das possibilidades e das relevâncias que isso pode significar, não só para Minas Gerais,
 1474 notadamente em outros Estados também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Flávia, pois não."
 1475 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu também queria reforçar isso. Em que pese a intenção do
 1476 Estado através dessa norma de forçar com que os municípios se adequassem às necessidades ambientais e
 1477 promovessem a instalação dos sistemas de tratamento de esgoto, há um descompasso em relação à realidade do
 1478 Brasil. Nós sabemos que ao longo desses anos alguns ou muitos recursos foram destinados a sistemas de
 1479 tratamento de esgoto no Brasil, mas esses recursos não são, não foram e ainda não serão suficientes para atender
 1480 todos os municípios. E nós tivemos tanto a atuação do Ministério das Cidades, da própria Funasa financiando
 1481 municípios, mas não é suficiente para atender todos. E tanto é que isso não foi suficiente que nacionalmente vem
 1482 se flexibilizando os prazos. Então ficamos diante dessa situação. Tem uma norma bem intencionada, havia então
 1483 uma pretensão de que no Estado de Minas pudéssemos atingir esses níveis mais adequados, mas não há como dar
 1484 viabilidade a isso pela inexistência de recursos no Brasil como um todo. Então alguns municípios conseguiram, mas
 1485 a maioria, principalmente os municípios pequenos, não tiveram acesso à linha de financiamento. Então nós temos
 1486 que reconhecer que nesses casos os municípios têm que flexibilizar o atendimento, acompanhando a própria
 1487 flexibilização que vem ocorrendo nas normas nacionais. A última agora, com o prazo estabelecido pela 1426, com
 1488 mais alguns anos para frente. Então eu também concordo que há que se prover esses recursos, admitir os recursos,
 1489 pela impossibilidade de atender às exigências que foram colocadas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1490 "Agradeço, Dra. Flávia. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "São autos de 2018. Conforme
 1491 parecer, eles não padecem de vício. Nós sugerimos que seja mantida nos termos da manifestação da fundação."
 1492 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Senhores conselheiros, eu acho que podemos levar os quatro aqui
 1493 em votação. Então em votação item 8.5, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar; 8.6, Prefeitura Municipal de
 1494 Senador Firmino; 8.7, Prefeitura Municipal de Peçanha; 8.8, Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz."
 1495 **Processo de votação.** Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheiro Ivan Tavares de Melo
 1496 Filho/Segov: "Voto favorável." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu voto contrário pelos
 1497 motivos já expostos e por acreditar que a solução para os municípios pequenos tem que vir de atuação conjunta
 1498 dos Estados, do governo federal com os municípios, para poder dar o adequado suporte, tanto na capacidade de
 1499 correr atrás de financiamento quanto para implantar os sistemas. Então voto contrário." Presidente Yuri Rafael de
 1500 Oliveira Trovão: "A senhora está votando tanto pela questão mais de mérito que a senhora colocou." Conselheira

1501 Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “De mérito, sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Aí eu até
 1502 solicito, conselheiros, mais uma vez, quem for falar sobre prescrição intercorrente, tenta também falar sobre o
 1503 mérito para não ter retorno aqui na nossa pauta.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu não
 1504 falei sobre prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu entendi, eu até coloquei que a
 1505 senhora está justamente votando sobre o mérito. Eu estou alertando os próximos para quando, se for votar sobre
 1506 prescrição intercorrente, faça também sobre o mérito. Seinfra, como vota?” Conselheira Henrique Vasconcelos
 1507 Lemos Correia/Seinfra: “Favorável.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável.”
 1508 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Em preliminar, pela prescrição intercorrente e no mérito pela
 1509 inconstitucionalidade da DN, por entender que ela não tem a legitimidade para poder interferir na política pública
 1510 do município, como bem exposado pelo Manetta; e também pela ausência de capacidade dos municípios que são
 1511 dependentes do FPM. Como foi também dito aqui largamente, essa política precisa ser melhor debatida com os
 1512 outros entes federados. Muito obrigado, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “MMA,
 1513 como vota? Acho que o Pedro já saiu. AMM, como vota?” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Presidente, eu voto
 1514 contrário também até por ser um dos representantes dos municípios de Minas e por tudo que foi exposto aqui, por
 1515 entender que os municípios, na verdade, necessitam de apoio, e uma penalidade dessa não vai trazer benefício.
 1516 Por exemplo, você pega um município como Morro do Pilar, 3.000 habitantes, que vive unicamente por FPM. Então
 1517 eu entendo pela contrariedade de todos eles.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ministério Público, como
 1518 vota? Dr. Lucas também está ausente. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto
 1519 contrário por entender a ilegalidade dessa norma, não atendimento à política nacional, ao novo Marco do
 1520 Saneamento, e pelas razões apresentadas em sede de defesa pelos municípios.” Conselheira Mariana de Paula e
 1521 Souza Renan/Fiemg: “Nos quatro pontos de pauta, o posicionamento é contrário, pelo acolhimento da preliminar
 1522 de mérito correspondente à prescrição intercorrente e também no mérito conforme suscitado em cada recurso
 1523 apresentado pelos municípios.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, eu voto tanto pelo
 1524 mérito como também pela prescrição intercorrente, como já apresentado na reunião anterior, senhor presidente,
 1525 aprovado anteriormente, como já citado pela Dra. Mariana.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O
 1526 voto é contrário nos quatro processos, tanto porque todos prescritos, prescrição intercorrente aplicável, quanto no
 1527 mérito. Não foi observada a obrigação de primeiro advertir, depois penalizar. E também porque a própria exigência
 1528 que contém as normas que são citadas ilegal, inconstitucional, imprópria, pois exige dos municípios que não têm
 1529 os recursos. De fato, não se pode chegar sequer à culpabilidade administrativa do município por não ter um sistema
 1530 de esgotamento sanitário implantado. Isso foge à responsabilidade subjetiva do município e do prefeito. Então a
 1531 meu ver, por essas razões, os processos são nulos.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas:
 1532 “Presidente, meu voto é contrário acolhendo a preliminar de prescrição intercorrente, e no mérito eu vou fazer um
 1533 apelo a um olhar no novo marco regulatório do saneamento do Brasil, que é um passivo de mais de 200 anos,
 1534 situação crítica. E que efetivamente lá já prevê a necessidade de criação de modelos de financiamento para os
 1535 municípios de menor porte. E por outro lado eu tenho também uma sugestão de analisar esse auto infração à luz
 1536 da Lei de Liberdade Econômica, e requer um estudo de impacto regulatório para avaliar a viabilidade econômica da
 1537 aplicação desse auto de infração. Esse é meu sonho. Ao aplicar um auto dessa natureza em municípios sem a menor
 1538 condição econômica, decorrentes da nossa Constituição de 88, politicamente determinados, que façamos um
 1539 cálculo de qual é o impacto regulatório que isso vai causar no município. Esse é meu voto contrário.” Conselheiro
 1540 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Totalmente contrário, pela inviabilidade. Se criasse a lei e fizesse surgir recurso,
 1541 seria ótimo. A gente criar um montão de lei para fazer muita coisa, mas é totalmente... Sabemos que prefeito não
 1542 gosta de fazer obra debaixo da terra, mas, mesmo que ele queira, não tendo recurso, não basta criar lei, tem que
 1543 criar a condição também. Então totalmente contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como
 1544 vota? Acho que a Helena saiu. Abenc, como vota?” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto
 1545 contrário, acatando os recursos dos municípios. Entendendo a impossibilidade de ação por parte dos municípios, o
 1546 voto é contrário para os quatro itens.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “SME vota contrário. E vou só
 1547 justificar meu entendimento. A frequência dessa tipologia de penalidade está tão alta que se torna um indicador
 1548 da necessidade de novas políticas públicas ou políticas ambientais. Existem conceitos mais avançados hoje de
 1549 trabalhar em ecossistemas, então dentro dos ecossistemas dos municípios ali você tem de colocar o sistema SEMAD
 1550 e outros atores. Então se é para colocar multa eu acho que nós temos de aplicar multa para todos aqueles atores
 1551 do ecossistema. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então senhores conselheiros, recursos
 1552 provvidos para os itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, por 11 votos favoráveis à manifestação dos recorrentes, quatro contrários

1553 e cinco ausências no momento da votação.” **8.6) Prefeitura Municipal de Senador Firmino. Tratamento de esgoto**
1554 **sanitário. Senador Firmino/MG. PA/CAP/Nº 530.706/2018, AI/Nº 139.891/2018. Apresentação:** Núcleo de Auto
1555 **de Infração da FEAM.** Recurso provido conforme votação em bloco registrada no item 8.5. **8.7) Prefeitura**
1556 **Municipal de Peçanha. Tratamento de esgoto sanitário. Peçanha/MG. PA/CAP/Nº 656.185/2019, AI/Nº**
1557 **139.943/2018. Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso provido conforme votação em bloco
1558 registrada no item 8.5. **8.8) Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz. Tratamento de esgoto sanitário.**
1559 **Pedras de Maria da Cruz/MG. PA/CAP/Nº 657.066/2019, AI/Nº 139.946/2018. Apresentação:** Núcleo de Auto de
1560 **Infração da FEAM.** Recurso provido conforme votação em bloco registrada no item 8.5. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não
1561 houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri
1562 Rafael de Oliveira Trovão declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.
1563

1564 **APROVAÇÃO DA ATA**

1565
1566
1567 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
1568 **Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**
1569
1570
1571